

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

**O TRATAMENTO HUMANIZADO ENQUANTO ELEMENTO
FACILITADOR DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS
PRESAS E SUA INTERFACE COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO
(A) ASSISTENTE SOCIAL: um estudo a partir da realidade na
penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente
Prudente/SP.**

Dayane Siqueira Gois
Munique Delgado Galante
Thalita Eugenio Santos

Presidente Prudente/SP
2014

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

**O TRATAMENTO HUMANIZADO ENQUANTO ELEMENTO
FACILITADOR DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS
PRESAS E SUA INTERFACE COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO
(A) ASSISTENTE SOCIAL: um estudo a partir da realidade na
penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente
Prudente/SP.**

Dayane Siqueira Gois
Munique Delgado Galante
Thalita Eugenio Santos

TC apresentado como requisito parcial
de Conclusão de Curso para obtenção
do grau de Bacharel em Serviço Social
sob orientação do Prof. Eduardo Luis
Couto.

Presidente Prudente/SP
2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder a graça de uma formação profissional, me enviado força diariamente para que eu fosse forte e não desistisse. Agradeço a Maria mãe de Jesus e minha mãe pela sua poderosa intercessão que me acompanhou todos os dias.

Não poderia deixar de agradecer aquele que se fez presente diariamente no decorrer desse período, ao meu eterno companheiro de todas as horas. Nos completamos a tal ponto de sermos um só, meu amigo, meu tudo. Obrigado meu “anjo” por fazer parte da minha história, meu grande amor, sem você simplesmente nada teria sentido, obrigada Ricardo Góis meu esposo te amo.

Agradeço a minha supervisora de estágio Giovana Aglio pela compreensão e força que me deu nos momentos de dificuldades.

Aos meus familiares, minha mãezinha querida que amo, sem ela nada seria possível Iraci Alves. Aos meus irmãos Diego Siqueira e Daniela Siqueira que sempre demonstraram orgulho em me ter como irmã. Aos meus e amados sogros Maria Edinete e Manoel (Veio) que me presentearam com uma nova família cheia de amor, carinho e muitas risadas.

Ao meu inteligentíssimo orientador Eduardo Luis Couto, que espremeu minha mente até sair fumaça, fazendo com que a minha visão de profissional se ampliasse não para ser mais um, mas sim para ser O PROFISSIONAL. Agradeço a todos os meus professores em especial àquela que me abriram os olhos ao sentido da profissão minha linda Profa. Silvia Helena Manfrin. Aos meus amigos de faculdade que tenho certeza que jamais esquecerei, com carinho levarei até o fim o grupo “Distração” do aplicativo watsap, o qual faz meus dias serem mais divertido.

Dedico àqueles amigos que não fizeram parte somente da minha formação, mas também da minha vida pessoal, me dando conselhos, trazendo a alegria de se ter um amigo irmão, a minha vida não seria a mesma sem essas pessoas Olga Thais, Pedro Roberto, Andréia e Adilson Coelho e Thalita Eugenio.

DAYANE SIQUEIRA GOIS

AGRADECIMENTOS

Previamente agradeço a Deus por me permitir viver esse momento e ter me sustentado em todas as minhas fraquezas, que nos momentos difíceis esteve comigo e não me desamparou. Por sua graça e pelo seu amor me permitiu conquistar uma graduação e alcançar a vitória.

À minha família dedico essa conquista. Ao meu papai João Marcelo dos Santos, que mesmo sem entender muito bem a profissão que escolhi me apoiou em todas as minhas escolhas e confiou na minha capacidade. A minha querida mamãe Sheila Graciana Eugenio Santos, que amo tanto, e que sempre esteve comigo em todos os meus momentos de alegria ou dificuldades, me dando apoio e me fortalecendo quando eu mais precisava. Agradeço imensamente, pois sei que você não mediu esforços para me ajudar, e que projetou em mim o sonho de um dia ter uma graduação, sei que não foi fácil, mas compartilho essa vitória com você. À minha irmã Bianca Gracielli Santos, que mesmo indiretamente, me ajudava e sei que torcia por mim.

Agradeço ao meu príncipe Leonardo Alves Parreira, que antes de ser meu namorado é meu amigo, que soube me compreender, que cuidou de mim mesmo diante de tanto estresse e correria, sem ao menos reclamar. Penso que Deus me presenteou com um namorado como você no meu último ano de faculdade porque sabia que eu iria precisar de um ombro amigo, que me entendesse e que me fizesse sentir paz, mesmo em meio às lutas. Te amo muito anjo, obrigada por sempre me fazer refletir e não me deixar desistir.

À minha querida amiga Dayane Siqueira Gois por todos os momentos que vivi ao seu lado, pelas bagunças, risadas e comilanças. Todos esses momentos valeram muito à pena. Às meninas do grupo “Distração”, que tornaram a caminhada e as dificuldades da faculdade mais leves, com vocês as noites se tornaram mais animadas.

Ao meu querido orientador Eduardo Luis Couto e a todos que participaram dessa conquista direta ou indiretamente, o meu muito obrigado!

THALITA EUGENIO SANTOS

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me proporcionou alcançar uma graduação, um momento tão importante e gratificante em minha vida e na vida da minha família. Nunca será o bastante agradecer a Deus por me capacitar e orientar para que eu atingisse tamanha realização, obrigado Senhor por ter me ajudado a alcançar esta vitória, por atingir mais uma etapa em minha vida, obrigado Senhor por nunca ter me desamparado e por sempre ser presença viva em minha vida. Obrigado Deus por tudo, está é uma vitória que dedico a ti.

Agradeço infinitamente, aos meus amados e queridos pais, Antônio Juraci Galante e Maria Célia Furtado Delgado Galante, por se desdobrarem para que eu realizasse uma graduação, pelos sonhos que não puderam atingir, mas que fizeram de tudo para que seus filhos conseguissem alcançá-lo, não sei quantos sonhos renunciaram para que os meus fossem realizados. Obrigado pai e mãe por tudo.

Agradeço também a todos meus familiares, amigos e professores, e claro ao nosso querido orientador Eduardo Luis Couto, por todo auxílio, carinho e principalmente paciência, agradeço a todos vocês que de alguma forma me incentivaram e me acompanharam nessa jornada hoje alcançada.

“A TODOS, OS MEUS AGRADECIMENTOS DE CORAÇÃO”

MUNIQUE DELGADO GALANTE

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é demonstrar a importância da humanização no tratamento com o sentenciado durante a execução da pena, já que atualmente o sistema prisional está falido e não consegue alcançar o principal objetivo da Lei de Execução Penal: a reintegração social do apenado. Desta forma, ressaltamos a precarização das políticas públicas como um dos fatores que influenciam o aumento da criminalidade, bem como o Estado omissivo no investimento dentro do sistema prisional e a sociedade que possui um estigma culpabilizador historicamente construído, o que influi no sistema precário que vivemos hoje. Especificamente foi retratada a possibilidade do tratamento humanizado a partir da penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente/SP, utilizando a metodologia de pesquisa de campo junto aos funcionários, por meio de entrevista. Nesta pesquisa foi utilizado o método dialético e histórico e teve como procedimentos metodológicos a metodologia descritiva e de procedimento com coleta de dados e análises de conteúdos. Através da pesquisa de campo foi possível constatar que os servidores visualizam que existe o tratamento humanizado dentro da unidade e que tal ação contribui para a ressocialização do sentenciado, porém, concluiu-se que existem fatores que estão para além das atribuições dos servidores e que influencia diretamente na possibilidade de ressocialização do preso, tais como, o maior investimento do Estado nas políticas voltadas ao Sistema Prisional, a aceitação da sociedade quando o mesmo sair em liberdade, bem como, a vontade do sentenciado em aceitar uma nova condição de vida sem o envolvimento com o crime. Assim pontuou-se a intervenção do profissional de Serviço Social no âmbito da unidade prisional, como fator crucial para a efetivação dos direitos do preso.

Palavras chave: Humanização. Ressocialização. Estado. Serviço Social. Sistema Prisional.

ABSTRACT

The aim of this work is to demonstrate the importance of humane treatment to convicted during the execution of the sentence, since currently the prison system is broken and can not reach the main objective of the Penal Execution Law: the social reintegration of the convict. Thus, we emphasize the precariousness of public policy as a factor influencing the increase in crime, as well as negligent investment within the state prison system and society that has a guiltily stigma historically constructed, which affects the poor system we live today. Was specifically depicted the possibility of humane treatment from the prison "Wellington Rodrigo Segura" Presidente Prudente / SP, using the methodology of field research with employees, through interviews. In this research we used the dialectical method and historical and methodological procedures had as descriptive and procedural methodology with data collection and analysis of content. Through field research it was found that the servers view that there is a humane treatment within the unit and that this action contributes to the rehabilitation of the sentenced, however, it was concluded that there are factors that are beyond the functions of servers and influencing directly on the possibility of re-socialization of prisoners, such as the greater state investment in policies to the prison system, the acceptance of society when it go free, as well as the willingness to accept convicted of a new condition of life without involvement with crime. So punctuated the intervention of Social Service professional within the prison unit as critical for the realization of the rights of the arrested factor.

Keywords: Humanization. Resocialization. State. Social Service. Prison system.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

COESPE – Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

CROESTE - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado

DIPE – Departamento dos Institutos Penais do Estado

IDECRIM – Instituto Jurídico Roberto Paretoni

LEP – Lei de Execução Penal

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

PCC – Primeiro Comando da Capital

PUC – Pontifícia Universidade Católica

SAP – Secretaria de Administração Penitenciária

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Sentimento de Segurança/Insegurança e Satisfação/Insatisfação.....	54
---	----

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS PRISÕES.....	11
2.1 Idade Antiga.....	12
2.2 Idade Média.....	16
2.3 Idade Moderna.....	19
3. ASPECTOS RELEVANTES DA HISTÓRIA DAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL E ESTADO DE SÃO PAULO.....	26
3.1 O Surgimento da Penitenciária em Presidente Prudente/SP.....	38
4. O TRATAMENTO HUMANIZADO COMO ELEMENTO FACILITADOR DA REINTEGRAÇÃO.....	44
5. ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DO COTIDIANO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA PENITENCIÁRIA “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.....	51
5.1 Perspectivas da Prática Humanizada no Tratamento do Sentenciado.....	64
6. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL EM INTERFACE COM A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO HUMANIZADO NA PENITENCIÁRIA DE REGIME FECHADO “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.....	77
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	87
ANEXOS.....	92

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir o sistema penitenciário no Brasil, especificamente dentro do Estado de São Paulo, na Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente e o tratamento humanizado que é direcionado ao preso. É sabido que existem leis que garantem os direitos dos presos enquanto estes por sua vez têm sua liberdade privada, porém, se torna necessário verificar a efetivação desses mecanismos na prática cotidiana da unidade prisional.

Diante da inquietação e interesse em discutir o Sistema Prisional e suas mazelas, sentimos empiricamente, e enquanto sociedade, que a criminalidade tem ganhado destaque social, principalmente através dos meios de comunicação. Entendemos que essa realidade se dá por fatores sociais anteriores à prisão e que ao ser preso o cidadão está submetido a um tratamento de exclusão ainda maior, pois, sua dignidade não é respeitada. Diante disso, se torna necessário um trabalho para efetivar e garantir os direitos preconizados na Lei de Execução Penal e outros aparatos legais que amparam o preso.

Assim, o trabalho visa analisar a possibilidade de tratamento e ações profissionais humanizadas dentro do sistema penitenciário e sua execução cotidiana, tendo por base sua real efetividade e sua intersecção com o que preconiza a Lei de Execução Penal (1984).

Inicialmente elaboramos quatro hipóteses para o desenvolvimento do trabalho. Primeiramente abordamos o Estado Neoliberal como responsável pela falta de investimentos em Políticas Públicas gerando assim as desigualdades sociais e a falta de oportunidades à população para desenvolver sua autonomia. A segunda hipótese traz as disposições que preconizam os direitos básicos e fundamentais para a sobrevivência e ressocialização dos presos, que em contrapartida vivenciam o descaso existente no modo como são tratados. A terceira hipótese traz o estigma culpabilizador expresso pela sociedade, e como isso incide sobre o olhar que o Estado tem para os presos e a última hipótese aborda a atuação do Serviço Social no âmbito da unidade prisional, tendo como direcionamento o Projeto Ético- Político da profissão e o Código de Ética, promovendo um trabalho para garantir os direitos

do preso, utilizando-se de uma visão crítica e investigativa, enxergando o indivíduo além dos crimes que ele cometeu, mas como um sujeito que vive num contexto sócio histórico de desigualdades e com oportunidades escassas.

Para compreendermos o sistema prisional contemporâneo, suas dificuldades e a atual falência, se faz necessário reportar-se a sua gênese, a sua perspectiva histórica através de referências bibliográficas, porém, para além da história, após o embasamento teórico se dará a pesquisa de campo, através de entrevistas com os funcionários da penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” para a compreensão de como se dão as relações e, assim, comparar a realidade vivenciada dentro da unidade com nossas hipóteses iniciais.

A monografia foi dividida em cinco capítulos. O primeiro é a introdução. No segundo capítulo é realizado um levantamento histórico de como se deu a criação das primeiras penitenciárias no mundo, fazendo um percurso desde a Idade Antiga até a Idade Moderna. No terceiro capítulo fazemos uma breve contextualização do início das penas no Brasil e adentramos no contexto do Estado de São Paulo para assim aprofundarmos a história do surgimento da penitenciária de Presidente Prudente.

No quarto capítulo abordamos o tratamento humanizado dos presos dentro da Penitenciária de Presidente Prudente como elemento facilitador da reintegração social. No quinto capítulo analisamos as entrevistas realizadas com os funcionários da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente para a exposição dos dados e informações coletadas.

No sexto capítulo abordamos a atuação do Serviço Social e a interface com as violações dos direitos dos presos, bem como a possibilidade de contribuição no tratamento humanizado com os sentenciados e nas considerações finais, confrontamos nossas hipóteses com o resultado da pesquisa de campo.

2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS PRISÕES

Para compreendermos a conjuntura contemporânea das prisões é necessário se fazer um levantamento de como se dava a aplicação das penas desde

os primórdios. os caminhos que as penas percorreram é de extrema importância para entender como foram formadas as características do modelo atual.

Em constante movimento a que a sociedade se constitui, as mudanças nos tempos modernos vieram com a privação de liberdade como forma de reconduzir o indivíduo a não cometer mais crimes, bem como o regime de progressão das penas, que trazia um novo sentido para o preso, pois tinha a chance de não cumprir a pena total, sendo a mesma reduzida por um conjunto de fatores, como a conduta e os dias trabalhados, afirma Neto (2012, s.p.).

Prontamente iremos notar que cada período teve suas peculiaridades e que a partir de cada uma delas e de movimentos contrários foram se desenvolvendo novas formas de punição às pessoas que transgrediam a moralidade e a lei.

2.1 Idade Antiga

A pena tem sua origem desde a antiguidade, visto que se fez necessário a imposição de regras para desenvolvimento e organização dos grupos sociais que se afluíam. Segundo Shecaira e Corrêa (2002), a pena surge com o intuito de vingar aquele que cometia o crime, onde prevalecia a “lei do mais forte”. No entanto Shecaira e Corrêa (2002, pag. 24) afirmam que existiam duas formas de punição a perda da paz e a vingança do sangue:

A perda da paz consistia na expulsão do agressor, que perdia a proteção do grupo ao qual pertencia, podendo ser agredido por qualquer pessoa; a vingança do sangue consistia na lesão retributiva entre tribos rivais quando um membro de uma tribo fosse ofendido por um membro de outra.

Tais formas de punição demonstram a presença constante de um coletivo na execução da pena, ou seja, a união do grupo para rejeitar e punir o infrator fez parte da história da antiguidade.

Ainda com os pensamentos de Shecaira e Corrêa (2002, pag.24), “o homem primitivo acreditava que os seres sobrenaturais castigavam ou premiavam a sociedade de acordo com o seu comportamento”. A divindade foi e é parte presente nas relações sociais, porém na antiguidade tal reverência impunha sobre os

indivíduos a ordem e o respeito às regras estabelecidas nas comunidades, tendo em vista que a punição serviria de retratação frente à divindade.

A prisão surgiu como um meio punitivo para aqueles que infringissem regras estabelecidas na sociedade, das quais intituladas de crimes. Conforme a Lei de Introdução ao Código Penal de 1940 em seu artigo 1º, que decreta “considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa [...]”, ou seja, aquele que comete o crime é punido com a pena de privação de liberdade.

A pena privativa de liberdade surgiu somente no século XVIII, já na antiguidade Torres (2001, pag. 12) afirma que:

Nesta época a privação da liberdade constituía apenas uma preparação para a pena real, ou seja, era uma espécie de ante sala onde os indivíduos ficavam aguardando a imposição da pena real, já que a privação da liberdade não tinha caráter de pena mas somente de custódia.

O sentido era de manter o indivíduo sob vigilância para que o mesmo não fugisse até que lhe fosse considerado culpado, ou não, e a pena aplicada.

No entanto é importante ressaltar que conforme afirma Engbruch e Santis (s.a, s.p.) “o direito penal, até o século XVIII, era marcado por penas cruéis e desumanas, não havendo até então a privação de liberdade como forma de pena, mas sim como custódia [...]”. Isso porque o direito penal não era entendido como um conjunto de leis ligadas ao crime e a aplicação das penas.

Segundo o site do grupo de estudos IDECRIM (s.a s.p), dá-se por nome Direito na era primitiva o conjunto de normas que estabelecem o comportamento social, bem como “[...] conjunto de normas e limitação das atividades de cada socius, dos seus interesses e apetites, no sentido de paz social”.

Ressalta-se que a forma como as comunidades primitivas se organizaram foi extremamente importante para a evolução do direito penal, que atualmente preconiza a dignidade humana do preso, estabelecendo todas as assistências necessárias para que uma pessoa que teve sua liberdade retida tenha todos os seus direitos humanos garantidos, fator que em outros tempos nem se pensava.

Outro aspecto é que os líderes religiosos tinham controle sobre aqueles que cometiam crimes, pois eram vistos como aqueles que estão mais perto de Deus. Souza (2004, pag. 13) afirma que:

No Egito antigo, os sacerdotes eram quem administrava a justiça, assim, quando uma pessoa era condenada, era mantida na prisão pelos sacerdotes, como forma de assegurar que não iria fugir, até que o Faraó determinasse qual seria a punição a ser imposta, sendo que a pena para vários crimes, geralmente para os mais graves, era a pena de morte.

Em todas as civilizações, apesar de se diferenciarem na forma de executar o direito, carregavam a questão da divindade para aplicar a Lei e condenar os criminosos de diversas maneiras. A condenação estabelecida dependia do crime e da civilização, um exemplo disso é a lei de Talião que seguia preceitos bíblicos dos quais a rigidez era de “olho por olho, dente por dente” Souza (2004, pag.14), o que levava ao condenado o pagamento do crime na mesma moeda do ato cometido, se o mesmo houvesse matado alguém, por exemplo, a pena seria a própria vida. Segundo Shecaira e Corrêa (2002, pag. 27).

A lei penal mais antiga que se tem conhecimento procede da Babilônia e é conhecida como Código de Hammurabi (XXIII a.C.). A composição era admitida em pequenos delitos patrimoniais, revelando a prevalência do princípio do talião (“olho por olho, dente por dente”) nas disposições penais.

A Lei de Talião consistia “na justa reciprocidade do crime e da pena” (MEISTER, 2007, pag.58), ou seja, na medida em que fosse cometido o crime, para que houvesse justiça na punição seria necessário que a infração cometida fosse paga na mesma moeda, por isso a famosa expressão “olho por olho, dente por dente”. E é dentro do Código e Hammurabi que se encontram a Lei de Talião como forma de aplicar a justiça com igualdade e equilíbrio, conforme Meister (2007).

As punições detinham, além da acepção punitiva sobre aquele que cometia alguma falta, intimidar o restante da população a não se atrever a repetir o mesmo erro, mantendo assim a ordem e imprimindo sobre os mesmos a ideia de que as ordens vinham da fúria dos deuses.

A vingança era algo imposto e explícito na sociedade primitiva, segundo Chiaverini (2009, pag. 02) “quando um membro de certo grupo era atacado por um indivíduo adversário toda a comunidade se sentia atingida e obrigada à vingança. O homem primitivo não perguntava: como isso ocorreu? Pergunta apenas:

quem fez?”. Esse é um fator que explica algumas situações, o modo como à sociedade se desenvolvia não instigava a reflexão, eram apenas executores mandava-se e obedecia-se. O medo da cólera dos deuses era muito presente na vida dos indivíduos, que uma vez criminosos jamais eram aceitos de volta na sociedade.

Nesse período a forma punitiva era caracterizada como locais de suplício e morte segundo Torres (2005, pag.25), ou seja, as mutilações, torturas, manter sob escravidão e todo tipo de desolação eram aplicados nas pessoas que cometiam crimes.

Esses crimes poderiam variar partindo de furtos, homicídios, e até mesmo o que para os dias atuais um pouco bizarro, crime por não pagar os impostos, e ainda ser desobediente estrangeiro e prisioneiro de guerra, afirma Misciasci (1999, s.p.)

Foucault (1987) relata um pouco da questão da punição, que em determinado momento ter se tornado um espetáculo público, a ponto de ter plateia sendo o suplício a melhor forma de expor o condenado ao cumprimento de sua pena, sob torturas, mutilações, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto. Essa forma de punir era aplaudida pelas sociedades medievais, o que levava a sensação de cumprimento da justiça.

As formas de punir pública e exacerbada foram se perdendo com o decorrer do tempo, segundo Foucault (1987), finda-se as cenas teatrais, onde o corpo não é mais o alvo da repressão penal. A preocupação no século XIX é distanciar o ser humano do crime. Começa uma nova era, onde as violências não mais são manifestas, se por um lado a ostentação do crime que o condenado cometeu é exposta, por outro o sigilo de como lhe será aplicada a pena se coloca como abstrato, atesta Foucault (1987).

Apesar dos fatos serem referentes há uma época primitiva, o sentido punitivo não se perdeu com tempo. Houve avanços significativos na legislação, que modificaram o tratamento do condenado, bem como o espaço físico para o pagamento da pena. Porém a sociedade carrega o estigma culpabilizador de punição seguida de morte ainda nos dias atuais.

Outro aspecto importante é a questão da ressocialização, nos primórdios da civilização a solução vinha de punir para remediar, mas mesmo as formas mais cruéis de punição nunca foram impedimentos para o cometimento dos

crimes. O que demonstrava que outras maneiras de fazer com que o condenado pague pelo crime cometido deviam ser pensadas.

Com isso as formas de aprisionamento foram sendo modificadas com o passar dos tempos. Para tanto esses períodos passaram também pela chamada Idade Média e Idade Moderna.

2.2 Idade Média

A punição sempre existiu em nossa sociedade, já era utilizada desde os primórdios da civilização, mas em cada fase da história da humanidade aplicada de diferentes maneiras.

As formas de punir no Período Medieval continuam com as mesmas características e finalidades do Período da Antiguidade apenas com algumas mudanças. Dentre as penas conhecidas neste momento histórico estão: penas pecuniárias, confiscação de bens, perda de direitos civis, perda da liberdade, trabalhos forçados, castigos corporais, mutilações, açoites, prisões e as penas de morte.

Neste contexto Shecaira, e Corrêa (2002, pag.29) detalham:

A pena de morte podia ser executada de diversas formas, entre as quais encontram-se a decapitação com machado, a crucificação, a introdução do acusado em saco a ser jogado nas águas, o fogo, a decapitação com espada e a entrega do acusado as feras ou outra forma de espetáculo público semelhante. Para as mulheres, a execução da pena capital ocorria sem publicidade, mas com suplícios igualmente terríveis, como a flagelação em alguns casos.

Nesse período as penas eram vistas como uma forma de punir, de castigar, de humilhar, de levar a pessoa ao sofrimento e a dor pelo “mal” causado, esse termo utilizado se refere ao indivíduo que desrespeitou ou violou alguma das normas estabelecidas pela sociedade para o bom convívio entre todos, uma vez cometida à infração, sempre levava a uma punição como uma forma de se fazer justiça.

A justiça nesse momento se concretizava por meio da vingança, por um meio reparatório; quanto mais sofrimento pudesse causar ao infrator melhor seria seu castigo.

Esse infrator era julgado e recebia determinada punição pelo seu ato por diferentes atores, estes definiam qual é a punição cabível ao indivíduo e as formas de aplicá-la.

A pena como uma vingança é dividida por algumas fases como a Vingança Privada, Vingança Divina e a Vingança Pública.

Na Vingança Privada, a punição assumia um cunho pessoal, ou seja, algum ato cometido pelo infrator, que violou alguma das normas de uma determinada pessoa, ou a sua família, tribo ou clã. Dessa forma estes o julgavam e aplicavam as penas que achassem cabíveis ao autor da ofensa, era um método de se vingar com as próprias mãos.

Na Vingança Divina, a punição assumia um cunho religioso, ou seja, o infrator que cometesse algum crime, algum desvio de conduta, que fosse contra as normas impostas pela sociedade da época, era considerado como pecador, e essa atitude também era considerada como passível de ser punida, embutida com a ideia de que sendo punido o infrator poderia se retratar com a divindade. Nessa fase da vingança a pena possuía um caráter sacral e o julgamento e aplicabilidade de determinada pena era realizada pelos sacerdotes da igreja.

Na Vingança Pública, a punição assumia um cunho relacionado ao poder público, ao rei, príncipe ou soberano, ou seja, algum ato delituoso cometido pelo infrator que ofendesse a autoridade pública. Nessa fase as penas eram aplicadas visando o interesse da sociedade e objetivando a intimidação e o respeito de todos. O julgamento e a aplicabilidade de determinadas penas eram bem severas para passar uma imagem de medo e poder para toda a sociedade.

Neste contexto, Pires (2009, pag.3) discorre que:

De qualquer maneira, o julgamento do ato como ofensa/crime e a definição da vingança a ser efetivada são prerrogativa do destinatário da ofensa, exercida praticamente sem restrições legais. Reina o arbítrio do ofendido, algumas vezes garantido pelos próprios códigos penais (escritos ou não). Reina, por conseguinte, a desproporcionalidade entre ofensa e pena, podendo um mesmo ato ser foco de punições diferentes, mais ou menos rigorosas, de acordo com a vontade do vingador.

Outra marca recorrente é a diferenciação de classe na definição e aplicação das penas: para as abastadas um tipo de pena – normalmente mais branda – e, para aqueles que se situavam na base da pirâmide social,

outra ordem de punição, geralmente mais dura ou de morte. É exemplo disso o Código de Hamurabi (século XVIII a.C.) no qual comparecia a composição como uma das penalidades possíveis. Consistindo no pagamento pelos danos causados, a composição era normalmente aplicada a indivíduos mais abastados, ficando os demais sujeitos a castigos corporais ou pena de morte.

Sob esta ótica e aprofundando mais sobre os julgamentos e as formas de punição vale ressaltar que nesse momento histórico também se utilizava as prisões, com caráter de custódia, onde o réu ou o infrator esperava a execução de alguma pena que seria aplicada, estas sempre visando o corpo e a tortura do condenado, dessa forma o encarceramento do condenado era perfeito, pois ficava preso enquanto aguardava as diferentes formas de punição.

Como afirma Filho (2002, pag. 21):

O encarceramento era um meio, não era o fim da punição. Nesse contexto, não existia preocupação com a qualidade do recinto nem com a própria saúde do prisioneiro. Bastava que o cárcere fosse inexpugnável. Resquícios de prisões medievais estão preservados como museus na Europa. É o caso das masmorras anexas ao palácio dos Doges, em Veneza, aonde se chega pela travessia da famosa Ponte dos Suspiros". A partir do século 18, a natureza da prisão se modifica. A necessidade de aproveitar o contingente de pessoas economicamente marginalizadas, o racionalismo político e o declínio moral da pena de morte estimularam o desenvolvimento de uma reação alternativa do poder público ao crime: a supressão da liberdade por determinado período de tempo.

Nesse sentido verifica-se que a punição sempre teve valor central, no intuito de manter a ordem e preservar o poder dos que o detém. Para tanto são utilizados todos os meios, desde o sobrenatural a divindade, até a ordem pública, que é retratada como protetores da sociedade e do bem comum.

Mesmo em tempos ditos modernos com todas as mudanças advindas com a Revolução Industrial, pensou-se em novas formas de punir, pois era um desperdício desfazer-se de tanta mão de obra. Esse pensamento levou a novas formas de punir, com uma nova cara a exploração do trabalho em prol do capital.

2.3 Idade Moderna

De acordo com Chiaverini (2009, pag. 42) com o findar da Idade Média onde o poder da Igreja e do Clero era absoluto na sociedade, e com a emergência da Idade Moderna houve grande mudança no modo de pensar. Com a substituição da Igreja pela burguesia como central para a organização social, a visão religiosa foi comutada pelo antropocentrismo, pensamento que considerava o homem o centro das ações e dos estudos. Assim, com a crise do feudalismo e a Revolução Comercial houve a mudança no modo de produção, trazendo a emergência do modo capitalista.

As transformações na moralidade e nas relações sociais trouxeram grandes modificações na sociedade. O tempo que antes era de Deus, agora passa a ser do homem, onde este por sua vez, deve usá-lo da melhor forma. Assim, a cobrança por prazos na produção se tornou fundamental e o pensamento individualista se opôs à concepção de coletivo. É o que Chiaverini (2009, pag. 43) nos traz quando afirma que,

Merece destaque essa nova ideia de tempo que surge nesse período. Se o homem da Idade Média tinha suas rotinas determinadas pelos humores da natureza e, portanto não se preocupava em medir o tempo; o crescimento do comércio e das cidades mudou essa situação. O artesão passou a ter prazo certo pra entregar seu produto e o preço era estabelecido dependendo do pagamento ser à vista ou à prazo, assim como os juros do empréstimo variavam de acordo com sua duração. Portanto, dividir e controlar o tempo se tornou uma necessidade do novo estilo de vida [...].

Conseqüentemente, todas essas modificações tiveram grandes influências na nova forma de penalizar aqueles que haviam cometido delitos dentro da sociedade. Com o capitalismo, a sociedade era constituída, em sua maioria, de indivíduos pobres. A produção massificada, a precariedade do trabalho e a miséria colaboraram para o aumento da criminalidade, assim, como os distúrbios religiosos, as guerras, as expedições militares, as devastações de países, a extensão dos núcleos urbanos, a crise das formas feudais e da economia agrícola segundo Magnabosco (1998 s.p.).

A pena de morte, aplicada na Idade Média, deixou de ser um meio apropriado para combater os delinquentes, já que não era adequado aplicar em

tanta gente, assim, em meados do século XVI surgiram vários movimentos que colaboraram para o desenvolvimento das penas privativas de liberdade.

A proposta das penas privativas de liberdade era a correção dos indivíduos através do trabalho e da disciplina, de modo que a prisão será um instrumento de coerção, condicionamento e educação para a vida cronometrada da sociedade [...] de acordo com Chiaverini (2009, pag. 55). A privação da liberdade pretendia privar o indivíduo da convivência social por um determinado tempo julgado necessário para reparar o dano causado ao coletivo.

A passagem da Idade Média para a Idade Moderna trouxe consigo o modo de produção capitalista que visava a exploração da força de trabalho e a obtenção de lucro, assim, houve na classe dominante (burguesia) a motivação econômica e política na aplicação da pena. O discurso da classe dominante era que com as penas privativas de liberdade, o delinquente iria ser recuperado e após cumprir um período recluso, iria retornar “curado” para a sociedade. A preocupação com a humanização e as estruturas das prisões era o que motivava a mudança na aplicação da pena, porém, o objetivo primário dessa nova forma que segregava pessoas respondia a mais uma exigência do capitalismo, como nos diz Bitencourt (1993, pag.29),

Os modelos punitivos não se diversificavam por um propósito idealista ou pelo afã de melhorar as condições da prisão, mas com o fim de evitar que se desperdice a mão de obra e ao mesmo tempo para poder controlá-la, regulando a sua utilização de acordo com as necessidades de valoração do capital.

Seguindo ainda neste mesmo pensamento, Bitencourt (1993, pag. 33) expõe,

Também será ingênuo pensar que a pena privativa de liberdade surge só porque a pena de morte estava em crise ou porque se queria criar uma pena que se ajustasse melhor a um processo geral de humanização ou, ainda, que pudesse conseguir a recuperação do criminoso. Este tipo de análise incorreria no erro de ser excessivamente abstrata e partiria de uma perspectiva ahistórica.

Logo, há várias causas que concomitaram para o advento da prisão, tais como a importância que a liberdade ganha a partir do século XVI, assim, os delinquentes a perdiam por um determinado período, as mudanças socioeconômicas ocorridas, como a emergência do capitalismo, a falha da pena de morte em punir, já

que as pessoas continuavam a cometer pequenos delitos, a substituição da publicidade que se tinha ao castigar um delinquente na frente de todos para a vergonha, levando também ao esquecimento das pessoas a quem fora julgado e condenado a pena privativa de liberdade.

Portanto, pode-se afirmar que o novo modelo de punição visava à intimidação, buscando a correção repetidamente entre os presos com o objetivo de restaurar o delinquente para que este retorne a sociedade. Uma característica muito evidente era o controle social, mantendo a ordem social que assegura a conformidade de comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados.

Assim, foram criadas as Casas de Correção (Houses of correction) e ainda as Casas de trabalho (WorkHouse), com o intuito de punir e corrigir os indivíduos presos, desestimulando-os para a prática da criminalidade e ainda, ao invés de deixá-los ociosos com o tempo que ficavam presos, se viu nesses prisões a chance de ter vantagens econômicas com o trabalho produzido nas casas de detenção. Couto (2012, pag.19)

As mudanças na aplicação das penas ocorridas na Idade Moderna trouxeram o objetivo de acumulação de capital, já que havia a motivação econômica por trás das Casas de Trabalho, mas também a de recuperar o indivíduo que cometera crimes, acreditando-se na sua reabilitação.

Mesmo com outras intenções por detrás da aplicação das penas de liberdade, esta foi considerada uma inovação para a época já que tinha como preocupação a humanização das penas, desta forma esse período ficou conhecido como Período Humanitário do Direito Penal, que tinha como propósito a reforma do sistema punitivo já que a crueldade que existia na aplicação da pena resultante da Idade Média começou a chamar a atenção de alguns pensadores para esta realidade.

O movimento iluminista teve grande importância no processo de mudanças na aplicação das penas, já que os iluministas surgiram num período de transformações da estrutura social, dentre o século XVIII, onde eles se preocupavam em usar a razão para se construir uma sociedade mais justa. Assim, de acordo com Sousa (s.d., s.p.),

[...] o pensamento iluminista elege a “razão” como o grande instrumento de reflexão capaz de melhorar e empreender instituições mais justas e funcionais. No entanto, se o homem não tem sua liberdade assegurada, a razão acaba sendo tolhida por entraves como o da crença religiosa ou pela imposição de governos que oprimem o indivíduo. A racionalização dos hábitos era uma das grandes ideias defendidas pelo iluminismo..

Desta forma, o Iluminismo acreditava no homem como centro de tudo, na liberdade e no progresso. Este movimento teve grande impacto na história já que modificou o modo de pensar da época, deixando para trás os dogmas da Igreja. Também influenciou grandes lutas sociais, sendo mais acentuado na França com a Revolução Francesa, período onde o lema era Liberdade, Igualdade e Fraternidade, e também motivando diversos movimentos de outros países como a Inconfidência Mineira no Brasil e a independência das colônias inglesa na América do Norte. Sousa (s.a., s.p.)

Com tal característica, os iluministas buscavam a harmonia entre a pena e o crime, aonde ia-se contra as crueldades cometidas na aplicação da pena, acreditando na humanização e racionalização das penas. Nesta fase, iniciou-se o Direito Penal Moderno.

Durante este período é necessário ressaltar alguns pensadores da época que representaram o movimento Iluminista, tais como: Voltaire (1694 – 1778), Montesquieu (1689 – 1755) e Rousseau (1712 – 1778), todos estes pensadores faziam crítica a prática excessiva e ao tratamento desumano dado aos condenados. Outros pensadores também fizeram parte do movimento tendo como base os pensamentos iluministas já citados acima.

Cesar Bonessana, Marquês de Beccaria (1738 – 1794), que foi o primeiro a fazer denúncias e tornar público as torturas, os julgamentos secretos e a prática de confiscar bens dos condenados. Muitos dos princípios pregados por Beccaria foram utilizados na Declaração dos Direitos dos Homens, na Revolução Francesa, segundo Neto (2013, s.p.). Outro pensador que teve importância para a mudança nas práticas de aplicação de penas foi John Howard, filósofo inglês que escreveu sobre as construções e as condições das prisões nesta época, já que em determinado período teve a experiência de ficar preso em um calabouço na cidade de Brest em 1775, e desde então contestava as péssimas condições a que ficavam submetidos os presos. Por fim, destacamos Jeremias Bentham (1748 – 1832) que desenvolveu em sua obra a arquitetura das penitenciárias, sendo que sua obra mais

conhecida foi “O Panóptico”, que abordava sobre o controle e a segurança dentro do sistema prisional.

Na Idade Moderna se destacaram três sistemas penitenciários, nos quais estão o Sistema Pensilvânico, o Auburniano e o Progressivo. No sistema Pensilvânico o indivíduo era isolado de tudo e de todos, ficava em uma cela sozinho, impossibilitado de trabalhar e sem receber visitantes. Além da reclusão total, o preso era obrigado a ler a bíblia e a fazer meditações diárias. De acordo com Neto (2012, s.p.), no Sistema Pensilvânico a religião era tida como instrumento capaz de recuperar o preso, não sendo dado a ele o direito de se comunicar (silent system), mas apenas de permanecer em silêncio em meditação e oração. Considerava-se que a partir das reflexões cotidianas era possível recuperar o preso, porém, não foi válido o método adotado já que o caráter ressocializador da pena não se efetivava, pois o indivíduo não consegue se socializar fora da prisão, sendo assim, um sistema falho.

No Sistema Auburniano, buscava-se superar o sistema antigo, adotando-se o trabalho e o convívio entre os presos, onde todos eles se encontravam durante o dia e trabalhavam e a noite ia para suas celas. Porém, o silêncio absoluto era regra para todos, imposto sob pena de ser chicoteado se descumprisse a norma, como descreve Oliveira (2007, pag.5) “a alimentação e o trabalho eram realizados em salões com a presença de todos os detentos, os guardas e os chicotes, isto porque o silêncio absoluto deveria ser mantido a qualquer custo”. A tentativa de se alcançar a reintegração do preso foi frustrada novamente, visto que o silêncio imposto a cada indivíduo era desumano, não sendo válido para o processo de ressocialização.

A legitimação do Sistema Progressivo coincidiu com a idéia da consolidação da pena privativa de liberdade como instituto penal e da necessidade da busca de uma reabilitação do preso. Neto (2012, s.p.), assim, o sistema progressista tem por base a conduta e o trabalho desenvolvido pelo preso. Tal sistema era constituído de três fases, segundo Moraes (s.d., s.p.):

Tal sistema era constituído por três fases. A primeira consistia em um período de isolamento celular diurno e noturno, no qual o condenado podia estar submetido a trabalho obrigatório. Seguiu-se uma segunda fase, sob o regime de trabalho em comum durante o dia e isolamento celular noturno. Nesse período começava o uso das marcas ou vales, que deram nome ao sistema, e para esse fim os reclusos eram divididos em quatro classes: a de

prova, a terceira, a segunda e a primeira. A progressão de uma categoria para a outra se fazia mediante a contagem das marcas ou vales obtidos pelos reclusos, que eram atribuídos, a cada dia, observando-se, basicamente, o empenho no trabalho e o comportamento prisional.

O sistema progressivo buscou a reintegração do preso de acordo com a sua motivação, ou seja, é a partir de sua ação que é determinado a sua pena. Desta forma, foi neste sistema que se possibilitou a ressocialização do preso na sociedade, já que com a progressão da pena, o preso era motivado a ter boa conduta e a partir daí, poder ser inserido na sociedade antes de findar sua condenação.

Assim, o Sistema Progressivo teve grande importância na Idade Contemporânea, já que fora adotado em vários países e é utilizado até hoje na tentativa de ressocializar o indivíduo preso. Assim, em análise dentre os três modelos de sistemas penitenciários citados acima, Paes (pag. 21, 2001) conclui que foi o sistema progressivo,

[...]que teve maior preocupação com o tratamento penal humanitário ao condenado atribuindo sentido reeducativo e ressocializador à pena. Significou, um avanço penitenciário considerável, contribuindo decisivamente para a melhoria da individualização da execução penal.

O Brasil também adotou o Regime Progressivo com algumas alterações, onde é adotado o Sistema Progressivo de Execução da Pena Privativa de Liberdade prevista no Código Penal (art. 33, §2º) e na Lei de Execução Penal, Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (art. 112).

Juntamente com as novas formas de se pensar na aplicação da pena, surge também a criminologia, denominada como o estudo do crime. Teve seu surgimento a partir do século XVIII, no período denominado de “Escola Clássica” da criminologia, tendo por base a obra de Cesar Beccaria (Dei Delitti e delle Pene), acreditava-se que a motivação do crime se encontrava na sociedade, dentro de seus valores e ideais invertidos. Logo após surge a “Escola Positivista”, que tem como destaque a corrente italiana, e tendo como base, na sua maioria, os estudos de Cesare Lombroso, que passaram a estudar o crime a partir da medicina psiquiátrica, onde o delinquente tinha um gene criminoso que precisaria ser eliminado, desta forma, surgia a ligação de causa e efeito, eliminando a causa do crime (gene na pessoa humana), se extinguiria o crime da sociedade, nesta fase, o indivíduo possui

uma condição genética para o crime. No final do século XIX, surge uma terceira escola na área criminológica, denominada “Escola Sociológica”, onde a ênfase era dada as condições sociais a que o criminoso estava situado, ou seja, sua situação de moradia, escolaridade, a condição econômica desfavorável eram fatores que levavam um individuo ao mundo da criminalidade. Santiago (s.d., s.p.)

Atualmente, a criminologia é definida como

[...] ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delincente e nos diversos modelos ou sistemas de respostas ao delito. (MOLINA 2008, pag. 32)

Desta forma, a criminologia tem como objeto a análise do delito e suas funções são explicar e prevenir o crime cometido, intervir no infrator e dar respostas ao crime. Nesta nova fase do estudo do crime se leva em consideração a prevenção do ato e não apenas na punição do mesmo, porque o interessante para a sociedade é a prevenção de atos delituosos e não a punição dos mesmos.

A criminologia contemporânea é uma ciência empírica, onde ela não está baseada em dogmas, não é uma ciência exata, ela é um modelo de saber científico, mais relativo, provisório, aberto e inacabado de acordo com Molina (2008, pag. 33).

O método empírico é uma ciência do ser, onde se baseia na análise e observação da realidade posta, concentrando dados sobre o delito para assim transformar esses dados em informação. Diferentemente das outras escolas e seus métodos, a criminologia atual não está baseada nos valores e no campo abstrato, mas se insere no mundo real, do verificável.

Assim, Molina (2008, pag. 36) define o crime em última análise como um fenômeno humano e cultural e que para compreendê-lo é necessário uma atitude aberta e flexível, intuitiva – empática -, capaz de captar as sutis arestas e as múltiplas dimensões de um profundo problema humano comunitário.

Assim, o crime desde então tem de ser compreendido não só através do indivíduo infrator, mas também ser analisado o meio onde essa pessoa está inserida e as suas condições socioeconômicas.

3 ASPECTOS RELEVANTES DA HISTÓRIA DAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL E ESTADO DE SÃO PAULO

As disposições que existiam para a punição daqueles que cometiam algum crime foram utilizadas no Brasil desde o período colonial, sendo o país que então era uma colônia, utilizado como lugar para os degredos de condenados que vinham de Portugal. Desta forma, as legislações que vigoravam também eram de origem portuguesa, assim, o Brasil seguia a mesma linha de punição da Europa.

Segundo Couto (2012, pag. 44), O Brasil possuía em termos de legislação, as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, sendo estas as chamadas “Ordenações do Reino” e as prisões tinham como papel principal a custódia de prisioneiros que esperavam julgamento ou a concretização de penas corporais.

As disposições que eram contidas nas Ordenações do Reino estabeleciam diretrizes para as punições e sanções aos criminosos, sendo estas de cunho punitivo com requintes de crueldade, violando assim, todos os direitos dos acusados. Segundo Salla (2006, pag. 33) as ações previstas para punir o indivíduo transgressor eram várias, podendo ser citadas,

[...] a pena de morte, nas suas diversas concepções, segunda a legislação portuguesa; previa a pena de degredo para galés e degredo para outros lugares (Índia, África, Brasil, uma outra vila, termo ou bispado); estipulava também penas corporais como os acoites, a mutilação de mãos, da língua, etc., queimaduras com tenazes. O confisco de bens e as multas eram igualmente utilizados como pena. E havia ainda um conjunto de penas que se destinava a expor ao ridículo ou a condenação pública os infratores, como era o caso dos maridos condescendentes com o adultério da esposa, que eram obrigados a usar o que se chamava de “capella de chifres na cabeça”; ou então a polaina ou enxaravia vermelha na cabeça, que era uma insígnia usada pelas mulheres alcoviteiras enquanto aguardavam o desterro.

Assim, segundo Salla (2006, pag.35) as punições advindas dos nossos colonizadores foram utilizadas durante os três primeiros séculos na América e, em especial no Brasil como instrumento de ameaça e de exercício de poder arbitrário nas vilas e cidades coloniais.

Ainda segundo Salla (2006, pag.35), segundo as Ordenações Filipinas, as penas variavam segundo as condições econômicas dos indivíduos, ou

seja, se ele era pobre teria uma pena distinta daquele que tinha maiores condições financeiras.

Os crimes que eram passíveis de punições na época do Brasil Colônia, eram tanto de caráter Real, que se baseavam em crimes que lesavam a coroa portuguesa, como também crimes de cunho religioso, já que a Igreja neste período possuía relevante poder. Segundo Pedroso (2002, pag. 36), os crimes passíveis de punição eram insultos, insurreições, traições, casamentos mistos, adultério, homossexualismo, feitiçaria, heresias, não cristãos, dentre outros.

Os índios, nativos do Brasil, também faziam parte dos indivíduos segregados que sofriam repressão por suas práticas, já que segundo Couto (2012, pag. 45) esses seriam sujeitados e aculturados principalmente devido às próprias questões culturais, através da catequese colonial. Com o desuso da escravidão indígena, outro personagem aparece na história, os negros. Com o aumento de produção de riquezas, foi necessário trazer mão-de-obra para o Brasil, fazendo que com a escravidão de africanos se tornasse vantajoso. Assim, de acordo com Couto (2012, pag.45) os negros também eram citados no texto das Ordenações, onde se diz que os mesmos “não poderão viver por si”.

Assim, podemos notar que a repressão era imposta por parte de uma classe de poder em relação à outra subalterna, de acordo com Couto (2012, pag.46). É assim também possível perceber a relação de dominação que existe, desde nosso início como colônia.

De acordo com Salla (2006, pag. 37), as primeiras construções que serviam como prisões para os indivíduos transgressores se chamavam Casa de Câmara e Cadeia, esta última se localizava na parte inferior do prédio e a câmara na parte superior. Porém, ainda segundo o autor (2006), em São Paulo não havia espaço próprio para este fim, sendo que estas Casas se situavam ora em casas alugadas, ora em um cômodo, sempre sem iluminação, segurança e higiene. Uma construção sólida, segura e suficiente só surgiu no ano de 1787 em São Paulo, respondendo assim as necessidades do momento.

Entretanto, as chamadas Casas de Câmara e Cadeia possuíam um aspecto muito longe daquele que uma prisão deveria ser, ou seja, externa a sociedade, um lugar isolado e que separasse as delinquentes da sociedade civil formada por cidadãos honestos. Segundo Salla (2006, pag. 41), foi somente com a construção da Casa de Correção em São Paulo, construída em área distante da

área central da cidade, que tal princípio foi seguido, tendo assim a preocupação com a segregação dos condenados por meio de uma muralha.

Com a passagem do período Colonial para o período do Império no Brasil a partir de 1808, há uma emancipação política no país, com a transferência da Corte portuguesa. Assim, há algumas mudanças nas práticas abusivas das autoridades policiais e judiciárias. Por meio de um decreto, em 1821, o então príncipe D. Pedro, traz as seguintes modificações:

[...] a proibição do encarceramento de “pessoa livre” sem ordem por escrito do juiz, exceto se em flagrante delito; vetava ao juiz ou magistrado criminal expedir ordem de prisão sem preceder “culpa formada por inquirição sumaria de três testemunhas”; aos que fossem presos deveria se garantir a imediata instauração de processo com prazos determinados, garantia de defesa e acesso público a provas [...] (SALLA 2006, pag. 43)

Com o processo de modernização, em 1824, se deu origem a Constituição Imperial, substituindo as Ordenações do Reino. A partir deste marco fora abolida de vez as práticas de suplicio, torturas, mutilações e castigos físicos e no lugar dessas penalidades, fora instaurada a pena de morte. Logo em seguida, conforme aponta Pedroso (2002), em 1830, surge o Código Criminal do Império, estabelecendo as penalidades para cada tipo de crime e suas execuções.

De acordo com Salla (2006, pag. 45) as penas previstas no Código eram as de morte, galés¹, banimento, degredo, desterro, multa e as de prisões simples e prisão com trabalho, além das penas especiais para os escravos e funcionários públicos. O autor ainda acrescenta que,

Duas leis posteriores viriam complementar esse leque de penas: pela lei de 3 de outubro de 1833, a ilha de Fernando de Noronha passava a ser usada para o cumprimento de pena de galés imposta aos moedeiros falsos; e a lei de 10 de junho de 1835 estipulava rigorosas penas, sem os recursos ordinários do processo, para os negros escravos que atentassem contra a vida de seus senhores.

Assim, podemos afirmar que a pena de prisão foi um grande avanço no tange a Idade Moderna, já que ela substitui as práticas cruéis e desumanas de se punir o indivíduo infrator. Porém é possível notar que mesmo com o avanço das

¹ A pena de galé se constitui na obrigatoriedade do condenado em realizar trabalhos forçados, sendo ou não acorrentados pelos calcanhares. A pessoa ficaria disponível para o governo podendo realizar trabalhos públicos na província. O nome remete aos navios (galés) onde originalmente eram aplicadas tais penas.

penas, o Brasil ainda era constituído por uma estrutura social escravista e de diferenças, fazendo com que as dificuldades de que todos tenham acesso a Lei seja desmedida. Neste sentido, o negro devido a sua cor, fora estigmatizado sob vários aspectos, sofrendo com a discriminação racial e com a desigualdade, e assim, no que tange a aplicação das penas, de acordo com Pedroso (2002, pag. 59), os escravos negros sofriam uma penalidade mais intensa, devido ao sistema escravocrata e a tutela de seus donos.

Na perspectiva de mudanças, a criminalidade também passou a ser analisada sob um novo viés teórico. Através da Escola Biológico-Positiva, que teve sua origem no século XIX, e seus pensadores buscaram a partir de um determinismo muito rígido, diferenciar as pessoas delituosas e os cidadãos de bem. Tinha como objetivo definir os delinquentes a partir de características raciais, corporais e “genéticas” construir um estereotipo do criminoso. Esse estudo foi conhecido como Antropologia Criminal.

Segundo Pedroso (2002, pag. 65),

A identificação da diversidade racial pelos antropólogos e estudiosos estabeleceu gradações na adaptação do individuo em sociedade. Assim, justificou-se a diferença a partir do parâmetro da “civilização ocidental” e do seu sentido de desenvolvimento. Populações a margem desse processo foram consideradas inferiores.

É claro que o negro fora mais uma vez marginalizado e estigmatizado devido a sua cor. A autora ainda pontua que as raças inferiores não poderiam ser julgadas pelo Código de Leis atual e que os negros tinham tendência inata e involuntária à impulsividade, por insuficiência do desenvolvimento psíquico.

Com o Código Criminal do Império de 1830 já podia ser visto a intenção de fazer com que as modificações previstas na forma de punir fossem benéficas à vida social e também no que tange a correção do infrator. Porém, em contrariedade do que propunha a Constituição de 1824, que previa prisões seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes segundo Pedroso (2002, pag. 67), era uma utopia já que segundo relatos da época, as prisões se mantinham em condições degradantes.

Um exemplo deste cenário é a Prisão Eclesiástica do Aljube, localizada no Rio de Janeiro em 1823. Fazenda (apud PEDROSO, 2002, pag. 68) nos relata o quadro de sofrimento dos presos e o aspecto maltrapilho e subnutrido dos presos.

Além disso, o edifício, projetado para abrigar 15 pessoas, comportava, naquela data, cerca de 390 presos.

Logo, podemos compreender que desde nossa colonização os presos foram tratados com desprezo e em condições deprimentes, tendo o objetivo de ressocialização apenas nas leis, sem a sua concretização de fato. Pedroso (2002, pag.70) nos afirma,

A prisão, a partir de uma visão utópica, tinha como principais metas:

- modificar a índole dos detidos através da recuperação dos prisioneiros;
- reduzir o crime, a pobreza, e a insanidade social;
- dirigir suas finalidades para a sua cura e a prevenção do crime;
- reforçar a segurança e a glória do Estado.

Ainda conforme Pedroso (2002, pag.70), apesar dos objetivos que a privação de liberdade detinha, os órgãos públicos não se interessavam em fiscalizar as instituições, deixando para os carcereiros penalizar da sua maneira os indivíduos presos. Assim, as casas de detenção foram mascaradas por uma realidade brutal que só podiam ser observadas pelas pessoas que tralhavam diretamente dentro das prisões.

Com a abolição da escravatura em 1888 e a entrada do período da República no Brasil em 1889, a missão da burguesia era a uma reforma civilizadora para mascarar os traços ainda deixados pela escravidão. Segundo Menezes (apud SILVA 2012, s.p.) a missão civilizadora não se restringia ao embelezamento do espaço público e à adoção de políticas sanitárias de arejamento do centro do Rio [...] ela também implicou a necessidade de modernização de todos os aparelhos de repressão.

Logo, a ação repressiva visava impedir a classe pobre de andar em determinados espaços da sociedade, sendo necessário o surgimento da polícia no final do século XIX para a vigilância e ameaça direta a essas classes, bem como para preservar a ordem e os valores burgueses da sociedade. Pedroso (2002, pag. 81)

Com a preocupação com a modernização, houve o afastamento das camadas mais pobres para as periferias urbanas e o liberalismo foi proposta para levar adiante a ideia de modernização que a burguesia trazia consigo. Segundo Capelato (apud PEDROSO 2002, pag. 82) John Locke foi um dos pensadores mais

lidos pela imprensa paulista já que estabelecia como crime o atentado contra a propriedade privada, justificando assim a força para manutenção dos privilégios. Assim, até a pena de morte era aplicada aos infratores sem nenhum prejuízo, sendo fundamentada pelo liberalismo.

As prisões deste período se mantinham com as mesmas características trazidas do período colonial, potencializando ainda mais segundo Salla (2006, pag. 146) a segurança e a vigilância, não aproximando informações sobre o crime e criminoso para servir como referencial qualquer para o judiciário ou para a sociedade como um todo.

Ainda acrescenta o autor que foi no período republicano que surgiram as primeiras experiências, em manicômios e prisões, principalmente, de forja de um conjunto detalhado de informações “científicas” sobre os loucos e os criminosos.

Em 1980 fora criado o segundo Código Penal Brasileiro, já que para os críticos da época havia a falta de padrão fixado para todo o país e para a organização das prisões. Segundo Salla (2006, pag. 147) o Código Penal republicano determinava,

[...] em primeiro lugar, a pena de prisão celular para a quase totalidade dos crimes, ao mesmo tempo que abolia as penas de morte, galés e açoite. Juntamente a esta modalidade de encarceramento, o Código de 1890 previa ainda três outras, porém, de uso muito restrito: a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar.

Na sequência, em 1891 fora instituída a Constituição Republicana que previa que todo indivíduo era igual perante a Lei e também inovou prevendo o Habeas Corpus benefício que garante a proteção do preso perante as possíveis repressões dos órgãos estatais.

Segundo Silva (2002, s.p.) houve mais avanços na Lei como a introdução da noção de atividade ressocializadora para a pena de prisão na legislação pátria, reproduzido nas constituições de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 – cada qual portadora de características representativas do momento em que foram elaboradas.

Entretanto, as práticas de punição iam contra a teoria tida em Lei, já que o ideal ressocializador previsto na Constituição se contradizia com a precariedade do sistema prisional. As forças repressivas estatais e o tratamento

dado aos presos eram comuns as que se tinham com os escravos. Santos (apud SILVA 2002, s.p.)

O Código Penal de 1980 previa a pena restritiva de liberdade, conseqüentemente eram requisitadas novas instalações para que o preso cumprisse sua pena de acordo com a Lei. Porém, enquanto as novas instituições não eram finalizadas, eram utilizadas as formas previstas na Legislação do Império. Silva (s.a., s.p.)

As limitações existentes por parte do Estado para o cumprimento do que estava posto na Lei, desde sempre fizeram com que as disposições propostas para a punição do indivíduo não fossem cumpridas de forma precisa, mas sempre com falhas e irregularidades. Assim, Silva (s.a., s.p.) afirma que em outros termos, ainda que a pena de restrição da liberdade constasse na legislação formal, no cárcere, os abusos e a superlotação de outrora permaneciam inalterados.

Em 1920, para cumprir as exigências do Código Penal Republicano, foi construído a Penitenciária do Estado de São Paulo, conhecida popularmente como Carandiru. Esta instituição foi considerada uma penitenciária modelo, construída e fundamentada de acordo com as recomendações do Direito Positivo da época. Couto (2012, pag. 61).

Com o passar dos anos, a população carcerária aumentou devido à intensificação da criminalidade e desta forma a Penitenciária de São Paulo excedeu sua lotação máxima, tendo como resultado brigas, crises e várias rebeliões.

A contenção da criminalidade sempre foi uma preocupação, uma vez que como já discutido anteriormente muitas foram às formas de punição e seus diversos sentidos, mas com um só objetivo manter a ordem e imobilizar o homem na tentativa de que não se cometa mais crimes, infringindo as regras impostas pela sociedade.

As novas manifestações da criminalidade vêm em decorrer do processo de globalização e das formas políticas de contenção, assim segundo Salla, Gauto e Alvarez (2006, pag. 332):

De um lado, uma ampla mobilidade do capital e do capitalista, volatilidade dos investimentos, deslocamentos de capitais financeiros e mesmo de bases industriais por todos os cantos do planeta. De outro lado, os párias gerados por essa economia e pela desmobilização do Estado de Bem-Estar, às massas largas a própria sorte que buscam nas estratégias de sobrevivência, nem sempre legais, um lugar ao sol-marginalizados que

serão cada vez mais imobilizados nos guetos, nas periferias, circunscritos à miséria de sua existência, e que passarão a frequentar as prisões que se revitalizam nesse período, voltando a ser territórios definidos e cada vez mais severos de punição.

A falta de investimentos em políticas e a preocupação voltada somente para os meios de produção das grandes indústrias é um fator que influencia para o aumento da criminalidade. Salla, Gauto e Alvarez (2006), ainda afirmam que tal despreocupação do Estado se dá pelo fato de, mesmo confinados, os criminosos continuarem a produzir, aumentando assim o poder do capital, ou seja, a criminalidade não afetava o desenvolvimento do poder capitalista pelo contrário inseria o trabalho dentro das prisões aumentando a mão de obra e por consequência a produção e o lucro.

O Brasil passou por um período difícil, onde as repressões e imobilização dos direitos sociais, estabelecida pela ditadura militar, deixaram o cidadão a mercê da própria sorte o que fomentou a revolta e a mobilização da população, através de movimentos sociais, por seus direitos. Sendo assim segundo Redígolo (2012, pag.83), foi somente a partir de 1980 que entra em discussão a questão da democracia e dos direitos humanos como parte da cidadania brasileira:

Este contexto incide no sistema penitenciário de duas maneiras: por um lado os presos entram nos script dos cidadãos a receberem seus direitos, principalmente os “direitos humanos” de forma que se elaborou uma série de medidas que previam a humanização do sistema carcerário; por outro lado o país se encontrava em crise econômica e aumento da criminalidade, de forma que parte da população não queria dividir os direitos (principalmente os sociais) com aqueles que agridem a sociedade democrática com a violência e a criminalidade.

Porém mesmo diante da resistência popular a humanização foi inserida nos presídios através da Lei Execução Penal de 1984, que prevê desde os direitos e deveres às garantias e assistência de modo geral.

Em decorrência do processo de humanização do sistema, antes da Constituição Federal antecederam dois importantes documentos para a sociedade de modo geral, que foram segundo Couto (2012 pag.54):

Em 1984, já na distensão da Ditadura Militar, foram promulgadas tanto a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210) quanto a que reforma a Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209), as quais foram responsáveis, dentre outros, pelo estabelecimento de um novo tipo de pena, denominadas de restritivas de direitos (destacando-se entre elas a de prestação de serviços à

comunidade), assim como a possibilidade de progressividade da pena privativa de liberdade em três regimes: fechado, semiaberto e aberto.

Após tantos séculos o preso começou a ser olhado como cidadão que possui direitos sociais, assim como outras pessoas, com uma diferença o crime que cometeu, porém fica também claro que ao tirar a liberdade o Estado tem que direcionar o preso há uma nova vida sem crimes. Para tanto é necessário subsidiar meios para que o preso ao sair para liberdade encontre um espaço propício para não cometer mais crimes. E diante disso Couto (2012) atesta que a Constituição Federal de 1988 reafirma os documentos citados acima tendo em vista a humanização na aplicação das penas para a reinserção do sentenciado na sociedade.

Porém percebeu-se que, apesar das legislações que previam os deveres, direitos e proteção do sentenciado, as respostas dada a criminalidade eram apenas aprisionamento, tendo como únicos efeitos o aumento da criminalidade. Salla (2006) ratifica que tal fator trouxe como consequência além da superlotação a deficiência em toda a oferta de assistência básica inerente a dignidade da pessoa que está presa.

É diante dessa realidade que dados da Revista PUC Viva elaborados pela Associação dos Professores da PUC/SP (2010, pag.09), demonstram que em 1990 a população carcerária atingia os 90 mil presos, porém em 2011 tal número é elevado há um dado assustador de 513.802 mil sentenciados, o que equivale um aumento de 417%. Esse aumento é um reflexo de um sistema que não está sendo efetivo no que deveria ser a sua eficácia.

Em decorrência da busca por solucionar a questão da criminalidade, muitas foram as mudanças que cercaram o sistema prisional. Segundo o site da Secretaria de Administração Penitenciária (s.a, s.p.);

Até o início de 1979, os estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade, no Estado de São Paulo, estavam subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado - DIPE, órgão pertencente à Secretaria da Justiça.

Com a edição do Decreto nº 13.412, 13/03/1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, à época com 15 unidades prisionais.

As unidades prisionais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Justiça até março de 1991. Em seguida, a responsabilidade foi para a Segurança Pública e com ela ficou até 1992

Mesmo diante de tais mudanças o sistema não dava conta de inserir a humanização prevista na Lei de Execução Penal e reafirmada na Constituição Federal de 1988. Pensou-se em criar um novo órgão especializado e exclusivo para tratar do sistema. Desta forma conforme o site da SAP foi criado a Lei nº 8.209 de 04 de janeiro de 1993, que culminou com o Decreto nº 36.463, onde em substituição da Secretaria de Segurança Pública, surgiu a Secretaria de Administração Penitenciária.

Segundo Redígolo (2012, pag. 84):

Sob a tutela da SSP, os presos eram tutelados pela polícia civil em locais totalmente inadequados (as cadeias, delegacias e etc), sempre com a iminência de rebeliões. Já a Secretaria de Administração Penitenciária construiu unidades prisionais mais adequadas e treinou (mesmo que minimamente) os profissionais que lidam com os presos (que não são policiais e sim funcionários concursados).

Com o sistema sob responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária tem-se um novo direcionamento, para tentar amenizar a situação a que o sistema se encontrava. Redígolo (2012 pag. 85) afirma que houve uma descentralização do sistema para desafogar a capital, onde foram criadas novas unidades migrando os sentenciados para o interior do estado de São Paulo. Porém a autora atesta que “o encarceramento em massa e a distribuição geográfica das prisões foram terreno fértil para a constituição do PCC”.

Diante do aumento da criminalidade e da situação caótica a que o sistema prisional se encontrava a SAP segundo Redígolo (2012, pag. 85), tentou resolver o problema estendendo o número de penitenciária, “criou 100 novas unidades prisionais [...] além de 11 em construção”.

Porém mesmo diante das tentativas de conter a situação carcerária, o contexto que se apresenta a partir dos anos 90 é de além do aumento da criminalidade uma desenfreada sessão de rebeliões altamente organizada, assim no explica Salla (2006, pag. 14):

Assim, desde os anos 90, as rebeliões no Brasil têm sido provocadas, muitas vezes, a partir de disputas entre grupos organizados que usam a rebelião como instrumento de desordem para acertos de contas, para matar lideranças rivais, para vingar mortes de companheiros em outras prisões e para repactuar as relações entre os grupos criminosos e, por vezes, entre eles e o staff.

Quando Redígolo (2012) citou que a partir da descentralização das unidades prisionais para o PCC seria o terreno fértil, a autora tratava justamente da questão das rebeliões, pois estas se afluíram de forma que a organização do grupo superou os métodos da Secretaria de Administração Penitenciária, fugindo assim do controle do Estado.

Outro fator importante para a situação a que o sistema prisional se encontrava foi o sistema político brasileiro que após a globalização se perdeu em meio às tecnologias e os grandes investimentos da coisa pública na privatização, visto que foi a partir do mesmo que desencadeou o grande nó que se acumula na oferta de políticas públicas e conseqüentemente no sistema prisional, sendo que o sistema já é uma conseqüência da condução histórica a que a humanidade vem sofrendo. Desta forma Salla (2006, pag. 06), nos explica a intercorrência:

A resposta à maior degradação social, deflagrada pelas mudanças nas políticas sociais, é o desenvolvimento de um complexo sistema de vigilância dos pobres, não só a partir de instrumentos tecnológicos, mas também de toda uma estrutura de assistência social que controla os passos daqueles que recebem o benefício, inclusive obrigando-os a trabalhar em troca do recurso. A política de Tolerância Zero é o instrumento para controlar as camadas populares, dando respaldo jurídico ao encarceramento ao menor sinal de delinqüência, o que faz com que a população carcerária aumente de forma estrondosa; mas as prisões não ficam lotadas de criminosos perigosos, e sim de presos por uso de drogas, furto ou simples atentados à ordem pública. As penas tornam-se cada vez mais rigorosas e os casos de liberação em regime de sursis e liberdade condicional diminuem

Na perspectiva de uma sociedade que pautada no trabalho como valor central para o desenvolvimento do ser humano, faz-se perceber que em conseqüência da não preocupação com o ser humano, mas sim com o que o mesmo pode trazer de benefícios ao capital, o trágico aumento da pobreza marginaliza aqueles que sofrem com tal degradação, sendo o fim último a restrição de liberdade para o cumprimento da pena.

Nessa ótica Salla, Gauto e Alvarez (2006, pag. 333), afirmam que:

A globalização radicalizou a dissolução de “tudo o que é sólido” e não se tem mais necessidade de uma sociedade fundada na ética do trabalho. Daí não ser mais necessário que os criminosos se regenerem, trabalhem nas prisões, tornem-se virtuosos, mas apenas que sejam contidos e, acima de tudo, imobilizados em poucos metros quadrados em instituições que antes eram o marco disciplinar da sociedade, aparelho disciplinador por excelência, e que agora não passam de fortalezas que paralisam os miseráveis indóceis. O Estado sob a globalização é chamado a abandonar o seu perfil de welfare state para

assumir uma função meramente policial, gendarme do capital, garantidor das atividades de acumulação de capital:

Com as escassas políticas a que o Brasil, após Constituição Federal retratou a sociedade, e diante das mudanças a que o Estado Neoliberal trouxe inclusive ao sistema prisional, não poderia ser diferente o fato de após os anos 90 a criminalidade ter aumentado de forma exacerbada, e juntamente as rebeliões e práticas de grupos criminosos.

A Secretaria de Administração Penitenciária trouxe um novo método disciplinar não policiado, no que tange a aplicação da pena, porém ao descentralizar as unidades penitenciárias dificultando o acesso das famílias aos sentenciados, tirou também um dos aspectos ressocializador, pois a família é parte fundamental para regeneração do preso. E muitos desses sentenciados ficam a mercê sem os vínculos familiares, e conseqüentemente sem o apoio pessoal dos entes. Dificultando assim a perspectiva de reinserção social do próprio sentenciado.

Em decorrência das lacunas que estão se formam na sociedade devido à falta ou escassez de subsídios básicos para a sobrevivência, são diversas expressões da questão social que se manifestam. Cabe aqui explanar o sistema prisional como elemento possibilitador da ressocialização, é extremamente controverso, visto que antes do indivíduo ter sua liberdade restringida foi “vitimado” pelas inúmeras deficiências das políticas públicas, e este se depara dentro das unidades prisionais novamente com os reflexos de um país que não se preocupa com a dignidade humana. Tal problemática se coloca como uma grande dificuldade, tendo em vista a eficácia a que o sistema deveria ofertar, mas não consegue devido a um rol de inúmeras precariedades, que como vimos são históricas.

Atualmente, a Secretaria de Administração Penitenciária tem sobre seu encargo 158 unidades prisionais, onde essas unidades se encontram vinculadas a cinco coordenadorias regionais, sendo elas: a coordenadoria de São Paulo e Grande São Paulo; coordenadoria da Região do Vale do Paraíba e Litoral; coordenadoria da Região Central do Estado; coordenadoria da Região Noroeste do Estado e a coordenadoria da Região Oeste do Estado. Ainda segundo Couto (2012, pag.68) além dessas Coordenadorias Regionais tem-se também a Coordenadoria de Saúde e a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que é responsável por coordenar as ações técnicas desenvolvidas no interior dos estabelecimentos penais, em especial pelos assistentes sociais e psicólogos.

O locus da pesquisa será na Penitenciária de regime fechado “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente/SP. No item que segue será realizada uma aproximação da referida instituição, para posteriormente adentrarmos aos fatores que implicam na possibilidade de humanização nas práticas disciplinares dentro da unidade penitenciária, bem como analisar a visão de alguns funcionários do sistema, ressaltando a importância do serviço social para a efetivação dos direitos dos sentenciados.

3.1 O Surgimento da Penitenciária em Presidente Prudente/SP

Como vimos anteriormente, a primeira Penitenciária do Estado de São Paulo foi inaugurada em 1920, considerada como modelo de estabelecimento prisional, com o passar das décadas foram implantadas diversas Unidades Prisionais por todo o Estado.

No quadro a seguir serão apresentadas todas as unidades prisionais do Estado de São Paulo, com fontes obtidas através do site da Secretária da Administração Penitenciária e o quadro organizado pelo autor.

Município	Unidade	Regime	Capacidade	População
Álvaro de Carvalho	Penit. "Valentim Alves da Silva"	Fechado	873	1701
Andradina	Penit. de Andradina	Fechado	829	1649
Araraquara	Penit. "Dr. Sebastião Martins Silveira"	Fechado e Preso provisório	496	833
Assis	Penit. de Assis	Fechado e Preso provisório	288	532
Avanhandava	Penit. de Avanhandava	Fechado	844	1761
Avaré	Penit. I "Dr. Paulo Luciano de Campos"	Fechado	882	531
Avaré	Penit. II "Nelson Marcondes do Amaral"	Fechado	918	1702
Balbinos	Penit. I "Rodrigo dos	Fechado	844	1548

	Santos Freitas"			
Balbinos	Penit. II "Gilmar Monteiro de Souza"	Fechado	844	1629
Campinas	Penit. Feminina de Campinas	Fechado e Preso provisório	556	1001
Capela do Alto	Penit. Masculina de Capela do Alto	Fechado	847	1733
Casa Branca	Penit. "Joaquim de Sylos Cintra"	Fechado e Semiaberto	926	1879
Cerqueira César	Penit. Masculina de Cerqueira César	Fechado	847	1589
Dracena	Penit. "ASP Adriano Aparecido de Pieri"	Fechado	844	1703
Flórida Paulista	Penit. de Flórida Paulista	Fechado	844	1826
Franco da Rocha	Penit. I "Mário Moura Albuquerque"	Fechado e Ala de progressão penitenciária	1022	1953
Franco da Rocha	Penit. II "Nilton Silva"	Fechado	921	1723
Franco da Rocha	Penit. III de Franco da Rocha	Fechado e Preso provisório	1018	1320
Getulina	Penit. "Osiris Souza e Silva"	Fechado	857	1511
Guareí	Penit. I "Nelson Vieira"	Fechado	844	1771
Guareí	Penit. II de Guareí	Fechado	844	1833
Guarulhos	Penit. I "José Parada Neto"	Fechado e Semiaberto	1084	2287
Guarulhos	Penit. II "Desembargador Adriano Marrey"	Fechado	1268	2181
Hortolândia	Penit. II "Odete Leite de Campos Critter"	Fechado	855	1755
Hortolândia	Penit. III de Hortolândia	Fechado e Preso provisório	700	197
Iaras	Penit. "Orlando Brando Filinto"	Fechado e Ala de progressão penitenciária	1611	2464
Iperó	Penit. "Odon Ramos Maranhão"	Fechado, Anexo de detenção provisória e Ala de	1851	2808

		progressão penitenciária		
Irapuru	Penit. de Irapuru	Fechado	844	1750
Itaí	Penit. "Cabo PM Marcelo Pires da Silva"	Fechado e Ala de progressão penitenciária	980	1395
Itapetininga	Penit. I "Jairo de Almeida Bueno"	Fechado	839	1756
Itapetininga	Penit. II de Itapetininga	Fechado	834	1691
Itirapina	Penit. I "Dr. Antônio de Queiróz Filho"	Fechado e Semiaberto	538	875
Itirapina	Penit. II "João Batista de Arruda Sampaio"	Fechado e Semiaberto	1388	2599
Junqueirópolis	Penit. de Junqueirópolis	Fechado	873	1884
Lavínia	Penit. I "Vereador Frederico Geometti"	Fechado	844	1906
Lavínia	Penit. II "Luis Aparecido Fernandes"	Fechado	844	1791
Lavínia	Penit. III "ASP Paulo Guimarães"	Fechado	844	1818
Lucélia	Penit. de Lucélia	Fechado e Semiaberto	1550	270
Marabá Paulista	Penit. "João Augustinho Panucci"	Fechado	844	1703
Marília	Penit. de Marília	Fechado e Semiaberto	931	1646
Martinópolis	Penit. "Tacyan Menezes de Lucena"	Fechado	872	1833
Mirandópolis	Penit. I "Nestor Canoa"	Fechado e Semiaberto	1760	2072
Mirandópolis	Penit. II "ASP Lindolfo Terçariol Filho"	Fechado	1247	1819
Osvaldo Cruz	Penit. de Osvaldo Cruz	Fechado	844	1398
Pacaembu	Penit. "Ozias Lúcio dos Santos"	Fechado	873	1265
Paraguaçu Paulista	Penit. de Paraguaçu Paulista	Fechado	844	1723

Pirajuí	Penit. I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz"	Fechado	550	1644
Pirajuí	Penit. II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira"	Semiaberto	1310	1959
Pirajuí	Penit. Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna"	Fechado e Ala de progressão penitenciária	826	1307
Potim	Penit. I de Potim	Fechado	844	1796
Potim	Penit. II de Potim	Fechado	844	1770
Pracinha	Penit. de Pracinha	Fechado	844	1787
Presidente Bernardes	Penit. "Silvio Yoshihiko Hinohara"	Fechado	1247	1860
Presidente Prudente	Penit. "Wellington Rodrigo Segura"	Fechado e Semiaberto	943	1213
Presidente Venceslau	Penit. I "Zwinglio Ferreira"	Fechado	781	846
Presidente Venceslau	Penit. II "Maurício Henrique Guimarães Pereira"	Fechado	1280	818
Reginópolis	Penit. I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin"	Fechado	844	953
Reginópolis	Penit. II "Sgto. PM Antonio Luiz de Souza"	Fechado	844	924
Ribeirão Preto	Penit. de Ribeirão Preto	Fechado e Ala de progressão penitenciária	973	1738
Ribeirão Preto	Penit. Feminina de Ribeirão Preto	Fechado e Ala de progressão penitenciária	383	441
Riolândia	Penit. "João Batista de Santana"	Fechado	865	1677
São Paulo	Penit. Feminina da Capital	Fechado	604	537
São Paulo	Penit. "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros	Fechado	938	1236
São Paulo	Penit. Feminina de Sant'Ana	Fechado	2696	2481
São Vicente	Penit. I "Dr. Geraldo de	Fechado e Anexo de detenção	927	1291

	Andrade Vieira"	provisória		
São Vicente	Penit. II de São Vicente	Fechado	862	0
Serra Azul	Penit. I de Serra Azul	Fechado	853	1301
Serra Azul	Penit. II de Serra Azul	Fechado	856	1689
Sorocaba	Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro"	Fechado e Semiaberto	572	1004
Sorocaba	Penit. II "Dr. Antonio de Souza Neto"	Fechado e Semiaberto	783	1859
Tremembé	Penit. Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier"	Fechado	204	196
Tremembé	Penit. Feminina II de Tremembé	Fechado e Ala de progressão penitenciária	917	1012
Tremembé	Penit. I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"	Fechado	1258	1725
Tremembé	Penit. II "Dr. José Augusto César Salgado"	Fechado e Ala de progressão penitenciária	608	617

Fonte: Secretária da Administração Penitenciária. Organizado pelo autor.

O local de realização da presente pesquisa é a Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” na cidade de Presidente Prudente, desta forma iremos discorrer um pouco mais sobre esta Unidade Prisional.

Esta penitenciária pertence à Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado – CROESTE. Esta coordenadoria é responsável por 26 penitenciárias, 3 centros de detenção provisória, 3 centros de progressão penitenciária e 4 centros de ressocialização. (SAP, s.a, s.p)

Conforme discorre Manfrin (2013, pag.79):

Fazendo uma retrospectiva da história da instituição, consta que a sua inauguração oficial aconteceu no dia 23 de abril de 1990, com a denominação de Casa de Detenção de Presidente Prudente. Seu funcionamento, no entanto, foi iniciado no ano anterior, mais precisamente no dia 08 de fevereiro de 1989. Nesta data, a Cadeia Pública da cidade de Presidente Prudente passou por uma violenta rebelião, sendo parcialmente destruída, sendo necessária a remoção dos presos para a Casa de Detenção local, cujo prédio estava em fase final de acabamento.

A Casa de Detenção foi projetada para atender presos provisórios, com capacidade para abrigar 360 pessoas. Pouco tempo depois acabou por receber presos em cumprimento de pena em regime fechado. Em março de

1999 foi inaugurada uma ala anexa à penitenciária, visando abrigar inicialmente 216 sentenciados em regime semiaberto.

Anos mais tarde a instituição teve sua denominação alterada para Penitenciária de Presidente Prudente em função de mudanças na estrutura de cargos e funções. Finalmente em janeiro de 2008, o Decreto nº 12.972 alterou novamente sua denominação para Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente, em homenagem a um servidor da instituição, assassinado no ano de 2007 quando atuava como gestor do Centro de Detenção Provisória de Mauá/SP.

A Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” completa no dia 23 de abril de 2014, 24 anos de existência, com uma área construída de 5.833,28 m², tendo como capacidade no regime fechado 696 vagas, mas a população carcerária no momento é de 917 presos; e no anexo de regime semiaberto a capacidade é de 247 vagas, mas tendo como população carcerária 296 presos; totalizando, esta unidade prisional tem capacidade para 943 presos e o número de detentos é de 1213; este quadro de lotação nas penitenciárias não se dá apenas na penitenciária de Presidente Prudente, mas também em todas as unidades prisionais do estado de São Paulo como podemos analisar no quadro acima citado com a capacidade do local e o número de vagas preenchidas.

O regime fechado desta unidade prisional ao longo de sua existência passou por duas rebeliões, a primeira em maio de 2005 e a segunda no ano seguinte, maio de 2006.

A primeira rebelião foi decorrente a rigidez do regime imposto na penitenciária de Presidente Prudente, a forma de tratamento com os presos e exigiam também a substituição do diretor da penitenciária. Essa rebelião só chegou ao fim quando os detentos libertaram as 19 pessoas que ainda eram mantidas reféns, e pouco antes do fim do motim, dois dos reféns levaram aos negociadores uma carta com as reivindicações dos presos, e através das negociações a rebelião chegou ao fim. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005, s.p.).

Depois de um ano da primeira rebelião na penitenciária de Presidente Prudente a unidade prisional passou por outra rebelião.

Neste contexto Manfrin (2013, pag.81) detalha:

O movimento ocorrido entre os dias 13 e 16 de maio de 2006 foi promovido pela facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital – PCC, em represália a uma ação do Estado de isolar presos líderes da facção em questão. Em resposta à ação do Estado, 78 unidades prisionais do Estado se rebelaram. Nas ruas, vários ataques a postos policiais e

estabelecimentos comerciais foram promovidos, além de vários ônibus queimados.

Como balanço do evento, pode-se apontar que várias unidades prisionais significativamente destruídas; mais de 60 ônibus queimados; mais de 100 ataques a diferentes locais, em especial bases policiais; 96 mortos, dentre eles policiais civis, militares, integrantes de guardas municipais e agentes penitenciários, além de civis e suspeitos de envolvimento com crimes, conforme balanço parcial divulgado pelo Estado.

A Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente após essas rebeliões foi parcialmente destruída, na qual se fez necessária uma ampla reforma da unidade, com isso resultou em sua capacidade de vagas ampliada, chegando ao que conhecemos atualmente sobre o número de vagas e a população carcerária presente na unidade prisional no momento.

Desta forma no próximo capítulo serão discutidas as possibilidades de práticas, no que tange a aplicação da pena, humanizadas como meio fundamental para a ressocialização da pessoa presa, visto que é importante ressaltar que o indivíduo vai em algum momento retornar ao convívio social e seria interessante para toda a sociedade e principalmente para o próprio egresso um retorno sem prejuízos de crimes passados, pois tais crimes já foram pagos e o indivíduo tem direito de um recomeço sem questionamentos, mas sim com oportunidades de uma vida digna.

4 O TRATAMENTO HUMANIZADO COMO ELEMENTO FACILITADOR DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Previamente é necessário entendermos o real significado de humanização para podermos discutir o tratamento humanizado dentro do sistema penitenciário. O termo vem sendo muito abordado nas primeiras décadas do século XXI dentro da política de saúde, porém, não existe um conceito absoluto para a sua definição. Neste sentido, na atualidade existem aproximações que discutem o significado da humanização.

Dentro da Política de Saúde, Waldow e Borges (2011, s.p.) afirma,

Humanizar a saúde compreende o respeito à unicidade de cada pessoa, personalizando a assistência. Além disso, humanizar a saúde relaciona-se com a política e a economia, ou seja, no sentido de igualitarismo no acesso à assistência; afeta também a estrutura e a funcionalidade organizacional no sentido de acessibilidade, organização e conforto. Relaciona-se também com a competência profissional dos agentes de saúde e, por fim, com o cuidado do cuidador.

Seguindo essa mesma perspectiva, Backes; Filho e Lunardi (s.a., pag. 223) aponta que

A humanização [...] significa, fundamentalmente, criar um clima organizacional favorável ao atendimento do paciente. É um processo que não se resume no atendimento técnico e mecânico do paciente, mas na compreensão e cuidado do paciente como um todo. Para que o paciente possa ser atendido de forma integral, a equipe necessita trabalhar de forma integrada e, para que uma equipe possa atuar de forma integrada, necessita melhorar a comunicação dos profissionais, promover os trabalhadores, no sentido de valorizar iniciativas e compartilhar ideias, colocando ênfase na socialização das ações humanas para estabelecer um melhor convívio.

Diante dos apontamentos acima supracitados e considerando que o trabalho visa descrever sobre o tratamento humanizado dentro do sistema penitenciário entende-se que tais aproximações podem ser referenciadas a prática humanizada dentro do sistema prisional.

Desta forma, é necessário entender o sentenciado como sujeito da sua própria história, visto que o indivíduo tem que ser olhado como cidadão, não tirando-lhe essa característica pelo fato da sua condição de recluso, mas sim dando a ele condições humanas através do tratamento que lhe é dirigido, possibilitando sua evolução como ser que é parte da sociedade, promovendo sua possibilidade de ressocialização.

Partindo dessa ideia, Waldow e Borges (2011, s.p.) apud Oliveira, Zampieri e Bruggemann afirmam,

As definições de humanização convergem para um sentido único, ou seja, que humanização, humanidade e humanizar são tornar humano, dar condições humanas, agir com a bondade natural. E quando pensadas com relação à qualificação de uma conduta ou um cuidado, isso parece de uma forma redundante, pois não se pode admitir que um ser humano seja tratado de alguma outra maneira, senão aquela condizente com sua natureza.

Frente a essa afirmação, a possibilidade de tratamento e ações profissionais humanizadas dentro do sistema penitenciário e sua real execução

cotidiana têm por base a efetividade do que preconiza a Lei de Execução Penal (1984) que impõe todo o aparato legal de tratamento as pessoas que tem sua liberdade retida por cometer um crime, visando “a harmônica integração social do internado”. Entende-se empiricamente, e enquanto sociedade, que a criminalidade tem ganhado destaque social, principalmente através dos meios de comunicação social e, compreende-se que essa realidade se dá por fatores sociais anteriores à prisão e que ao ser preso o cidadão está submetido a um tratamento de exclusão ainda maior, pois, sua dignidade não é respeitada.

De acordo com Salla (2008, pag. 1), o Brasil possui uma herança histórica no modo de aplicar a pena e de lidar com o preso que se iniciou no período de regime autoritário e que ainda persiste. Mesmo após a globalização e o capitalismo, que possibilitou “relações democráticas”, a ausência da aplicação humanizada das penas, assim como está organizada nos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (2009, s.p.), faz com que a ressocialização e reintegração do preso à sociedade não aconteça, permanecendo o mesmo segregado e estigmatizado.

O sistema penitenciário brasileiro vem crescendo com grande aceleração e segundo a Associação dos professores da PUC-SP (2010, pag. 2) o Brasil é o terceiro país do mundo que mais aprisiona e ainda segundo o autor, de 2009 a 2011 houve um crescimento de 471% da população encarcerada no país, que passou de 90.000 presos para 513.802. Desta forma, é possível notar que o atual sistema punitivo no país é cada vez mais incrementado, já que a cada ano as estatísticas aumentam de forma negativa.

Segundo Paes (2001, s.p.) a falência do modelo penitenciário brasileiro é notada com facilidade, mesmo que de forma errônea, por toda a população, em virtude das evidências que são transmitidas pela mídia sensacionalista, como a superlotação nas penitenciárias, rebeliões e fugas. Porém, o que não é compreendido é que a culpabilização desta realidade pertence a um modelo econômico excludente e precário, onde o Estado é reduzido e não possui políticas sociais eficazes que atenda a toda a população.

É necessário pontuar que o início do Estado Neoliberal se deu com a Reforma de Estado proposta como uma estratégia necessária para ultrapassar a crise que o nosso país estava passando pós anos 1970, neste sentido, era somente com a Reforma que o Estado poderia dar respostas para a sociedade.

Segundo Montañó:

[...] “a função social da resposta às refrações da “questão social” deixa de ser, no projeto neoliberal, responsabilidade privilegiada do Estado, e por meio deste do conjunto da sociedade, e passa a ser agora de autoresponsabilidade dos próprios sujeitos portadores de necessidades, e da ação filantrópica, “solidária-voluntária”, de organizações e indivíduos. A resposta às necessidades sociais deixa de ser uma responsabilidade de todos (na contribuição compulsória do financiamento estatal, instrumento de tal resposta) e um direito do cidadão, e passa agora, sob a égide neoliberal, a ser uma opção do voluntário que ajuda o próximo, e um não-direito do portador de necessidades, o “cidadão pobre”. (2013, pag.22)

Desta forma, no modelo neoliberal, o Estado entra como “figurante” e a sociedade civil como “protagonista” na execução das políticas públicas. O Estado deixa de assumir o seu papel na sociedade, gerando assim, precarização das políticas sociais.

Consequentemente, através das falhas cometidas pelo Estado e pela sociedade, o indivíduo resultante de um processo sócio-histórico de exclusão social se vê mais uma vez diante das escassas possibilidades imposta pelo Estado Neoliberal, o que decorre muitas vezes na sua inserção no “mundo da criminalidade”.

Fundamentos em Wacquant (2003) entende-se que vários fatores podem levar um individuo a cometer uma infração da lei, como o meio onde reside, a precarização escolar, a extrema pobreza, tais indícios levam o cidadão à violação das leis para garantir sua sobrevivência, resultando assim, na pena privativa de liberdade de réus primários.

Dentro da prisão, o sentenciado fica a mercê do Estado, que deveria zelar pelos direitos garantidos na Lei de Execução Penal, porém essa não é a realidade das Penitenciárias onde estes mesmos cidadãos estão custodiados.

O caráter punitivo no sistema penitenciário é a resposta que se tem dado ao condenado, perdendo totalmente o princípio de ressocializar o indivíduo para o seu retorno à sociedade. De acordo com Souza (2004, pag.75) “[...] o isolamento irrestrito e completo não possibilita a recuperação do condenado e a sua melhor adaptação ao meio social”.

Basicamente entende-se que para ressocializar é necessário que o Estado efetive minimamente o direito de assistência ao sentenciado conforme preconizado em Lei. A Lei de Execução Penal (1984), no seu art. 10, prevê dentre

os seus argumentos e pressupostos que, para a harmônica integração social do condenado, bem como para que se garantam os direitos de todos os sentenciados, ocorra:

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II – à saúde;
- III – jurídica;
- IV – educacional;
- V – social;
- VI – religiosa.

No entanto apesar da LEP prever o fornecimento da assistência integral ao preso, com objetivo de ressocializá-lo, a realidade não condiz com a norma legal. É necessário também verificar a forma como esses serviços estão sendo ofertados, pois sua aplicação deveria contemplar um tratamento digno, humanizado e personalizado.

Compreende-se que ao restringir a liberdade de uma pessoa que cometeu um crime o Estado é responsável por toda a assistência já citada acima. No entanto a assistência ao preso não somente tem que ser integral, como também deveria ser ofertada com qualidade, tratando com dignidade a pessoa humana, para que o cidadão preso desenvolva o que se tem de melhor e ao retornar a sociedade tenha a possibilidade de não mais voltar ao mundo do crime.

A falta de humanização na aplicação da pena dentro do sistema penitenciário é talvez um efetivo empecilho para que a crise seja superada e para que o sistema penitenciário venha cumprir de fato seus deveres dispostos em lei.

Cabe aqui explicar alguns dos fatores que contribuem para a não ressocialização do indivíduo na sociedade, como a superlotação nas penitenciárias e a degradação a que os indivíduos presos estão vivenciando diariamente. De acordo com Souza (2004, pag. 72) a situação é degradante; as penitenciárias encontram-se sucateadas, com instalações precárias, sujas, e com um número de presos por cela muito superior ao exigido e não condizente com o espaço exíguo oferecido.

Entretanto o sistema tem inúmeras falhas que não permitem o desenvolvimento humano dos sujeitos sentenciados em regime fechado, que ficam por muito tempo privados de sua liberdade sem exercer nenhuma atividade. Essa

realidade contradiz o que preconiza a LEP, já que a mesma prevê o ensino regular fundamental e médio, bem como cursos profissionalizantes para a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho.

Diante de todos esses fatores há aqui uma tentativa de demonstrar a necessidade de analisar a pessoa presa no espaço ao qual está inserido, e as possibilidades de tratamento humanizado que são proporcionadas para sua interação. Apresentando o sistema defasado, que diante dos direitos previsto na Legislação Brasileira não são efetivados, não permitindo a perspectiva de uma ação que contemple a possibilidade de acesso às diversas políticas sociais, que viabilizariam uma prática e atenção mais humanizada à pessoa presa, contribuindo para o estado precário das penitenciárias de forma geral.

Desta forma busca-se explicitar tal demanda tendo como campo de pesquisa da penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” do município de Presidente Prudente distrito de Montalvão. O município de Presidente Prudente é a maior cidade da região, e com a maior rede de serviços, o que “em tese” auxiliaria as intencionalidades de ações com um cunho mais humanizador, ao menos no que comparece no discurso governamental. Assim, entende-se que a comprovação de que esta gama de serviços auxilia no cotidiano institucional, pelo viés de seus agentes práticos. Por outro lado se a possibilidade dessa instalação não se reverter em possibilidades de ações mais humanizadoras, constataremos que as possibilidades das ações nas unidades localizadas nas demais cidades estará efetivamente mais prejudicada. Ainda o que nos instiga a direcionar a pesquisa nesta unidade também se deve ao fato de haver um número expressivo de profissionais de Serviço Social que outras unidades não têm. Esse é um fator importante, pois cabe aqui explanar também a atuação do Serviço Social, bem como a sua contribuição junto à equipe multidisciplinar na aplicação humanizada da pena.

Sabe-se que as prisões não aplicam o regime disciplinar, mas sim o regime punitivo que coloca o sentenciado a mercê da violência tanto física como psicológica, fatos que não são demonstrados na mídia. Carvalho (2008, pg. 220) afirma que “a realidade carcerária brasileira possibilita perceber o alto nível de ilegalidade das práticas do Poder Público. O vácuo existente entre a normatividade e o cotidiano acaba por gerar situação indescritível: a brutalização genocida da execução penal”. Tais práticas estão imbricadas não somente dentro da estrutura do sistema penitenciário, mas envolve também o Estado que se omite frente à realidade

concreta dos presos, e a sociedade que não só aceita como também afirma o modelo punitivo brasileiro.

O Estado Neoliberal é o maior responsável pela falta de investimentos nas Políticas Públicas, já que o objetivo do sistema capitalista é a acumulação de capital. Assim, o Estado só tem o papel de fiscalizar as políticas e a sociedade civil é quem executa os programas e serviços para atender a sociedade. Desta forma, a população se vê dentro das imensas desigualdades sociais geradas pela exploração da força de trabalho e sem alternativas para o desenvolvimento da sua autonomia.

O documento referente aos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas (2009), aprovado pela Comissão de Direitos Interamericana de Direitos Humanos, aponta os princípios gerais a todas as pessoas privadas de liberdade, o tratamento humano sem qualquer segmento discriminatório, bem como os direitos e garantias fundamentais. Em seguida a Lei de Execução Penal prevê os direitos dos apenados, porém, as mesmas não são cumpridas. Até mesmos os direitos básicos, como a higiene pessoal não são efetivadas quando o indivíduo se encontra recluso. Um dos fatores que levam a este descaso é a despreocupação que se tem com os sentenciados, já que o senso comum não aceita a ideia de que uma pessoa que foi presa deve ser tratada com igualdade e que mereça ser tratada como ser humano.

A sociedade acredita que os presos não devem ter direitos e que deveria haver pena de morte. Este pensamento do senso comum fundamenta o tratamento que é dirigido ao sentenciado, principalmente com a mídia sensacionalista que o apoia. O Estado não irá repensar a forma como é estruturado o sistema prisional até que a sociedade reflita e entenda que os sentenciados são produtos de um processo sócio-histórico de exclusão e que enquanto não houver reivindicações por meio de movimentos sociais, a criminalidade só irá aumentar. Paes afirma:

É preciso que se dê atenção devida, precipuamente por órgãos governamentais, mais jamais se olvidando de outros segmentos da comunidade, cujos componentes não podem mais continuar contaminados ou imobilizados pelo preconceito e pela indiferença. Já é tempo da macrossociedade repensar o seu papel e assumir a sua cota, compartilhando esforços para viabilizar a reinserção social positiva (2001, pag. 108).

Nesse sentido diante da escassez dos mínimos sociais em que foi constituída a sociedade brasileira, com estigma culpabilizador, não se consegue enxergar além da realidade vivenciada, visto que as leis fora do sistema penitenciário como a Constituição Federal garantem ao cidadão qualidade de vida, no entanto não existe a efetivação das políticas sociais. Desta forma a revolta que a população sente de não ter seus direitos básicos garantidos impedem que ela reflita de forma crítica, por isso não aceitam que pessoas que cometeram delitos tenham uma vida digna, se as mesmas sofrem as penalidades da falta de condições dignas de sobrevivência. Portanto é necessário inserir na sociedade o conceito de que ao aplicar a Lei que abrange o sistema prisional de forma efetiva, esta terá um rebatimento não só dentro do próprio sistema, mas também na sociedade.

A tensão que existe dentro das unidades prisionais entre funcionários e os indivíduos presos contribui para que a humanização não aconteça. Os funcionários trazem consigo o estigma preconizado na sociedade, já que ele faz parte da mesma, porém, não se pode esquecer que o indivíduo preso também é parte integral da sociedade e as relações mantidas dentro do espaço penitenciário faz a diferença no tratamento humanizado desenvolvido na aplicação da pena.

Desta forma no capítulo que segue iremos analisar de que forma são desenvolvidas a aplicação da pena pelos servidores da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura”, através das entrevistas que foram aplicadas no decorrer da pesquisa.

5 ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DO COTIDIANO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA PENITENCIÁRIA “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

O presente trabalho iniciou-se com a intenção de analisar como se dava o tratamento direcionado ao preso a partir da visão dos funcionários da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente/SP para constatar se há o tratamento humanizado preconizado na Lei de Execução Penal.

No entanto, houve alguns contratemplos que nos impôs a mudança de alguns aspectos do nosso trabalho. O primeiro deles foi a não aprovação do projeto de pesquisa de imediato, onde a Comissão de Ética em Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária nos remeteu o projeto para serem realizadas algumas modificações, logo em seguida, após as mudanças necessárias, houve a tentativa de inserção do projeto novamente na Plataforma Brasil que é procedimento padrão para pesquisa no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, porém, após alguns dias foi identificado que o arquivo não tinha sido enviado devido a um erro no sistema, causando atraso na aprovação para a pesquisa de campo.

Devido a todas essas situações, foi necessário modificar o calendário de pesquisa, bem como, reduzir o número de profissionais a serem entrevistados diante da falta de tempo hábil. Logo, usamos como critério entrevistar os profissionais que possuem contato físico com os presos, considerando que a prática humanizada se dá através de um contato mais próximo do preso.

Assim, foram selecionados três Agentes de Segurança e Disciplina; duas Assistentes Sociais; um Diretor Geral, um Diretor de Disciplina, Diretor de Reintegração e Diretor de CIMIC, um Enfermeiro; uma Auxiliar de Enfermagem e dois Professores. Ressaltamos que o profissional de psicologia se recusou a participar da pesquisa.

Desta forma, através da pesquisa de campo/entrevista foi possível colher informações acerca das atividades desenvolvidas dentro da unidade prisional, sendo esses fatores fundamentais na execução da pena dos sentenciados.

Com isso, considerando que os entrevistados desempenham ações cotidianas junto aos presos, observa-se que em relação à importância dos mesmos no tratamento direcionado ao sentenciado, todos os funcionários, independente do setor em que atua, ressaltaram a importância do corpo funcional para que as rotinas diárias do preso sejam concluídas com êxito.

Assim, expõe o servidor B3 “os funcionários, em todos os setores, são muito importantes, na parte de segurança, é, os funcionários são o elo direto dos presos com os demais setores da unidade [...]”. Nesta perspectiva afirma o servidor A2 que o funcionário “[...] é o elo entre o preso e o advogado, o elo entre o médico, esse intercâmbio que o funcionário faz entre o preso e essas assistências.”

No entanto, sabendo que o funcionário é a representação da sociedade para o indivíduo preso cotidianamente e a sua real importância para a ligação do

preso aos demais setores para subsidiar suas necessidades básicas, cabe ressaltar que a importância do funcionário vai além de executar funções diárias, mas sim, de que formas tais funções estão sendo desenvolvidas.

Conforme prevê o artigo 40 da Lei de Execução Penal (1984, s.p.) “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”. Assim, fica por incumbência dos funcionários o tratamento com respeito à dignidade da pessoa humana, porém, no que tange a assistência material e as demais assistências, não podem ficar restritas ao funcionário, mas sim ao Estado de propiciar meios para o fornecimento integral desses direitos constituídos em Lei.

As unidades prisionais foram construídas para pessoas que cometeram crime, sendo assim esse espaço pode impor aos funcionários tensões cotidianas impelindo a insegurança dos mesmos. Nesse sentido, um dos funcionários que não se sente seguro afirmou a ocorrência de adoecimento por medo e insegurança no ambiente de trabalho:

Eu não me sinto nem um pouco, já passei bastante susto, já aconteceu de eu tá atendendo um preso e o guarda ao invés de tá me escoltando ele ia abri o portão e o preso vinha assim bem perto de mim eu me sentia assim com bastante medo. Porque tem muito psicopata. Eu acho assim que tô até que tô mais ansiosa assim sabe, fiquei assim meio depressiva, coisas que eu não sentia antes aqui eu comecei a senti (C2).

A funcionária expôs ainda que os funcionários da segurança não ficam tão alerta como deveriam, se tratando de pessoas que cometeram algum tipo de crime, gerando insegurança nos demais funcionários.

Desta forma, constata-se que a quantidade de funcionários na unidade é reduzida, tendo em vista também que a maioria estão atuando dentro do sistema prisional há mais de dez anos, gerando uma confiança excessiva por parte da segurança.

Logo, iremos demonstrar que tais aspectos geram um sentimento de segurança ou insegurança por parte de cada um dos entrevistados, bem como, satisfação por trabalhar neste segmento ou insatisfação.

Gráfico 1 – Sentimento de Segurança/Insegurança e Satisfação/Insatisfação.

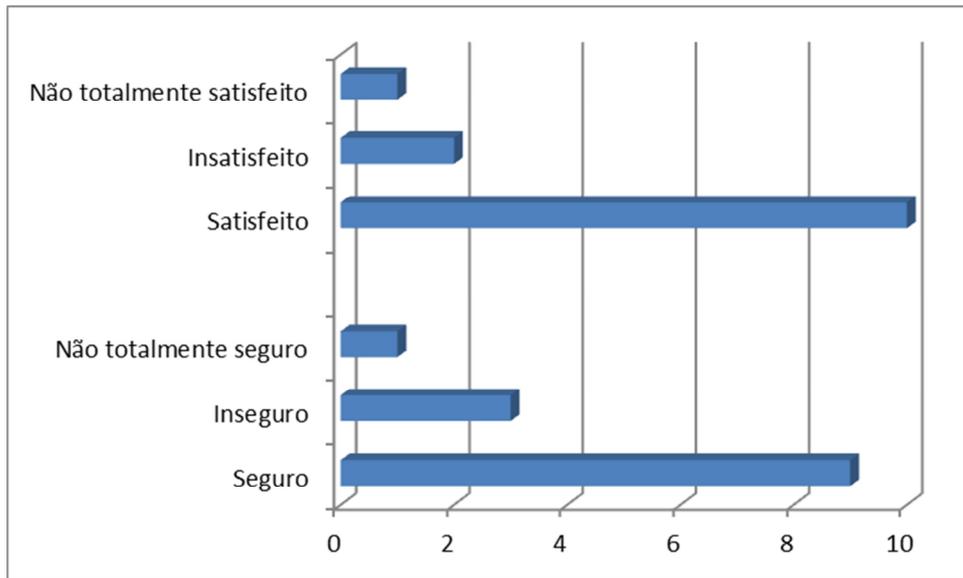


Gráfico elaborado pelas autoras.

Diante das informações coletadas e expostas no gráfico acima, 10 funcionários se sentem satisfeitos por trabalharem dentro do sistema penitenciário, entretanto, um grupo preponderante demonstrou que se sente satisfeito pela sua função exercida dentro da unidade e não pelo fato de estarem simplesmente dentro do sistema penitenciário, incluindo o funcionário que demonstrou estar não totalmente satisfeito.

De acordo com o servidor C1,

[...] a satisfação é, ela é relativa. Eu penso assim é eu me sinto satisfeito quando eu vejo a recuperação de alguns reeducandos, a evolução a coisa quando caminha bem. Mas a minha insatisfação de outro lado também que é a falta de um gerenciamento acima da gente, e um apoio que a gente espera principalmente dos governantes.

Logo, podemos identificar que o recrudescimento das políticas públicas reflete diretamente dentro do sistema, prejudicando o desenvolvimento das atividades quando o Estado deixa de exercer seu papel, impedindo o funcionário de fornecer o atendimento integral ao preso, visto que, as assistências preconizadas na Lei de Execução Penal (1984) independem do funcionário. Como nos afirma Pedrosa (2011, pag. 51) onde o descompasso entre a Lei e a atuação do Estado na

prestação da assistência fica escancarado quando se observam os direitos dos presos que são definidos nas normas legais.

Em relação ao sentimento de segurança/insegurança, foi constatado que dos 13 funcionários entrevistados, 9 declararam que se sentem seguros, 3 inseguros e 1 não totalmente seguro.

Com base nas declarações, verificou-se que mesmo a maioria dos entrevistados tendo apontado o sentimento de segurança no ambiente de trabalho, todos ressaltaram a questão do risco que correm todos os dias, riscos esses que podem acarretar em motins, rebeliões entre outros aspectos que venham a quebrar a rotina e ocasionar o imprevisto.

Outro aspecto que pode ser influenciador no sentimento de segurança, é pelo fato de a última rebelião na unidade prisional ter acontecido em 2005, onde desde então a penitenciária se coloca como silenciosa, não tendo alterações significativas na rotina diária. Tal silêncio pode estar relacionado com os indivíduos que estão inseridos dentro da unidade, sendo esses, pessoas que não fazem parte de facções criminosas tal como o Primeiro Comando da Capital (PCC), mas a grande maioria ser categorizada como facção religiosa, tendo maior relevância o satanismo.

Assim Pastore (2011, pag. 51) ressalta que “a infiltração de facções criminosas nos presídios e a atuação fora deles constituem o problema mais preocupante na tarefa de contenção do delito e da prevenção da reincidência”. Portanto, o fato da unidade não possuir presos com ligação às facções criminosas colabora para o desenvolvimento dos trabalhos cotidianos, bem como, para a estabilidade da segurança.

A efetivação dos direitos dos presos é essencial para a dignidade da pessoa humana, porém, a preocupação não deve ser focada somente na aplicação e efetivação das leis por parte do Estado, mas sim em como o indivíduo entende essa aplicação e as executa dentro das unidades, levando em consideração os funcionários que ali estão. Dessa forma, o funcionário que possui contato direto com os reclusos necessita entender os direitos dos mesmos e ter a visão de que ele é parte integral da sociedade e antes de tudo, um ser humano.

A partir dessa consideração, a participação desses indivíduos na aplicação da pena é de fundamental importância para que se alcance a primeira finalidade da LEP (1984): a integração social do condenado.

Através da declaração dos funcionários da unidade de Presidente Prudente de como visualizam o preso, podemos destacar a fala do profissional C2, que retrata o indivíduo da seguinte forma:

“Cada um é um né?! Tipo assim eu não enxergo assim de maneira geral né. Então assim a minha área realmente é área da saúde, mas eu sou curiosa então eu sempre dou uma pesquisada lá, não deveria né, é o delito né, ou eu pergunto pra ele mesmo né. Então, alguns eu enxergo como meio uns são folgados, outros tão ali, mas tão realmente procurando uma melhora né.”

Diante da fala da profissional, entendemos que a visão acerca do sentenciado discorre de forma minimizada, reduzindo o indivíduo ao delito que ele cometeu, tendo em vista que a mesma indica a curiosidade pelo delito, bem como individualiza os apenados frente ao que ele demonstra ser e não como um sujeito de direitos, como visualiza o servidor B2:

Então eu enxergo o preso muito claramente como um sujeito de direitos né, tem os seus deveres, mas também tem os seus direitos e este não pode exceder no que aquilo que foi determinado pela justiça.

Assim como o profissional acima, outro servidor também expõe sua concepção acerca dos presos e declara:

[...] a gente não pode perder essa dimensão de que é um ser humano, porque se a gente perder a dimensão de que é um ser humano a gente perde o foco de porque a gente tá aqui, porque a gente tá trabalhando, do porque ele tem direitos, porque se não é ser humano ele não teria direitos (B1).

Neste sentido, considera-se que a visão que o funcionário tem do preso é um fator que influencia no tratamento, visto que existe um “peso” que determina o modo como este irá agir e desenvolver sua rotina diária, tendo em vista, que o servidor tem o poder de tomar decisões, uma vez que a execução da pena se dá por meio do elo que os funcionários têm com o preso.

Logo, quando o funcionário possui a consciência de que o preso é um ser humano possuidor de direitos, este vai desempenhar suas funções, dentro do limite institucional, de modo que os direitos preconizados em Lei sejam garantidos, contudo, historicamente a realidade nem sempre se colocou desta forma.

Como nos afirma Salla (2006, pag. 55) referenciando as prisões em São Paulo:

As Atas da Câmara de São Paulo frequentemente se referiam não só às dificuldades com o provimento do cargo de carcereiro, como também às constantes irregularidades que eles promoviam no exercício de suas funções. Exemplo típico da rotatividade dos indivíduos no cargo e da arbitrariedade que apresentavam encontra-se no ano de 1769. Em abril, há um documento da Câmara referindo-se a um certo Pedro José de Azevedo que era “provido na ocupação de Carcereiro”. Apresentam o mestre pedreiro como fiador dos ferros e apetrechos que recebia para o exercício do cargo.

Assim, podemos observar que os funcionários chamados para trabalhar dentro das prisões com o cuidado diretamente com o preso não tinham qualificação alguma, apenas eram convidados a exercer uma função sem nenhum preparo. Diante disso, o entrevistado B3 afirma,

[...] hoje aqui o pessoal ainda brinca que aquele funcionário foi caçado à laço né, estava lá na rua, o cara passava com a Kombi e “Ow, que você tá fazendo? Vamos trabalhar na penitenciária?!” o cara vinha trabalhar, geralmente passava em bares, pegava os caras grandão, briguento e trazia pra dentro da cadeia. E muitos, muitos foram, o pessoal fala, pegar à laço e eu tive a oportunidade de trabalhar com alguns desses ainda e é muito engraçado eles falar “Ah, eu estava num buteco bebendo lá, começou uma briga e o cara falou “ow, porque você não vai trabalhar na penitenciária?!” e eu fui.

Podemos verificar que Salla (2006) aborda uma realidade vivenciada há mais de dois séculos atrás, porém, o funcionário B3 apresenta uma realidade semelhante, existente há poucas décadas, demonstrando que o processo de modificação do tratamento com o preso é recente, mesmo porque a LEP é do ano de 1984. Com isso, o funcionário B3 afirma que o perfil do funcionário está mudando, tendo essas mudanças relação com os avanços no processo de seleção através de concurso públicos que são mais rigorosos.

Contrapondo a afirmação supracitada, é necessário lembrar que o processo seletivo nem sempre atinge o perfil de funcionário adequado para lidar com a realidade presente dentro do sistema penitenciário, entendendo que antes de ter contato com o sistema as pessoas possuem uma visão geral, porém, quando adentra, a realidade pode impactar e ter reflexos negativos ou positivos que influenciam de forma direta no processo de execução da pena do sentenciado.

Isto posto, identifica-se o perfil conservador em algumas declarações, assim como na fala do servidor A2.

Eu acredito que ela tá presa porque ela cometeu algum crime, algum delito lá fora, então ela tá ali pagando o que ela cometeu. Então, é, se, como é que se diz o outro “se ela fosse boazinha ela não estaria presa”, então na minha opinião ela tá pagando o que ela cometeu.

Presume-se que a fala citada acima aponta como pessoas boas as que estão fora do sistema penitenciário e as pessoas ruins é que pertencem ao sistema. Desta forma, é incoerente classificar por adjetivos como bom ou ruim os cidadãos reclusos.

Para compreender as causas da criminalidade e o que leva um indivíduo a cometer um delito existem várias teorias, entretanto, Pastore (2011, pag. 34) afirma que as causas do crime são de dois tipos: as que nascem dentro dos infratores e as que têm origem no ambiente externo.

Em se tratando dos apontamentos do funcionário A2, observa-se que o mesmo retrata a criminalidade e o indivíduo infrator a fatores internos, como explana Pastore (2011, pag. 34).

Dentre as teorias que enfatizam os fatores internos, há as que atribuem a maior parte da responsabilidade aos próprios criminosos.

A lógica que preside essas teorias parte do princípio de que, com exceção dos psicopatas, os criminosos são indivíduos calculistas, que agem de modo deliberado e autocontrolado. São pessoas que distinguem muito bem o certo do errado e que estão longe de serem vítimas do meio social. Afinal, a maioria dos que passam pelas mesmas dificuldades é formada por cidadãos de bem, que respeitam os direitos e deveres estabelecidos pelas leis.

Não obstante, podemos identificar nas considerações feitas por outro funcionário, que o mesmo acredita nos fatores externos que influenciam na prática dos delitos e para a não recuperação do sentenciado. Assim, o funcionário C1 declara:

Então o preso eu acho que ele é uma vítima talvez, uma coisa até repetitiva, da sociedade na nossa política. Porque poderia ser melhor, poderia ser investido melhor no preso e eles não enxergam isso daí eles só fazem constroem presídios, constroem presídios, e não enxergam que para recuperar um preso tem que ser feito é várias práticas, tem que investir em várias práticas, mas infelizmente a gente não tem esse apoio [...]. Então falta investimento, falta é trabalho pro preso. Então eles são de fato vítima da sociedade. E tem aqueles casos também, a parte, que são aqueles

casos que ditos irrecuperáveis que aí já entra no caso da psicologia, da medicina, da psiquiatria. Aí já é um caso que tem que se tratado em hospitais próprios, que pelo menos no Estado de São Paulo tem alguns, mas insuficientes. Que é o caso da psiquiatria, o caso do drogadito que é praticamente irrecuperável, precisa de tratamento, de encaminhamento e a falta de alguns profissionais também. Então eu vejo o preso uma parte vítima e uma parte que precisa de uma atenção maior porque são ditos irrecuperáveis. Mas na maioria das vezes eu acho que falta mais investimento e mais ser olhado pra esse lado do sistema penitenciário pra não evolui tanto do jeito que tá evoluindo pro insucesso né [...].

Verifica-se nesta declaração o olhar amplo que o servidor tem em relação ao indivíduo preso, sendo a questão da precarização das políticas públicas um dos fatores que implicam diretamente na vida das pessoas. Um bom exemplo seria a política de educação infantil no município de Presidente Prudente que atualmente é uma problemática, pois não há creches suficientes e segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística com base no Censo de Demográfico de 2010, das 9,944 crianças de 0 a 3 anos 6,190 nunca frequentaram a creche ou a escola, sendo a educação um direito fundamental para o desenvolvimento social das crianças. Percebe-se que os reflexos da negligência estatal podem refletir na vida dos sujeitos tendo consequências no futuro.

O Estado Neoliberal é o maior responsável pela falta de investimentos nas Políticas Públicas, já que o objetivo do sistema capitalista é a acumulação de capital. Assim, o Estado só tem o papel de fiscalizar as políticas e a sociedade civil é quem executa os programas e serviços para atender a sociedade. Desta forma, a população se vê dentro das imensas desigualdades sociais geradas pela exploração da força de trabalho e sem alternativas para o desenvolvimento da sua autonomia.

Podemos destacar que fora do sistema prisional as políticas sociais não são de fato efetivadas e os cidadãos sofrem penalização por esta razão, a partir disso, o cidadão que fora sentenciado e ingressa no sistema penitenciário sofrerá mais uma vez a omissão do Estado, já que seus direitos também não são garantidos na prática, estando apenas no papel.

É possível identificar que, acerca dos direitos preconizados na LEP 1984, mesmo previstos em Lei e sendo fundamental para a dignidade da pessoa humana e imprescindível na possibilidade do indivíduo não vir a cometer mais crimes, nem todos os funcionários aceitam que tais direitos sejam efetivados, tendo em vista a precariedade das políticas públicas fora da unidade prisional. Com isso

ao ser questionado sobre a opinião acerca dos direitos dos presos, e se os mesmos são efetivados na prática na unidade, C2 afirma:

Eu acredito que sim, até demais assim eu acho assim que eles até abusam, acho que tem direito. Na minha opinião eu acho assim que deveria ter também os direitos lá da pessoa que foi vítima né, porque assim a gente tem tantas pessoas preocupadas com os direitos deles, mas assim a vítima ela fica lá abandonada né. A vítima a família da vítima né, então eu acho assim que eles têm muita atenção, eles eu sei que o Estado tem que ressarcir tem que arcar com tudo. Mas assim eu acompanho assim, eu conheço pessoas que passam bastante necessidades pra compra medição e tudo, e aqui tipo assim eles tem de tudo, inclusive assim sustagem um monte de coisa e lá fora o trabalhador não tem condições de tá adquirindo.

Compreende-se que quando a pessoa comete um crime e é estabelecida a pena restritiva de liberdade, entende-se que a restrição da liberdade é o valor a ser pago por infringir a lei, caso contrário seriam duas sanções uma da liberdade e uma indenizatória que compensaria o crime cometido. No entanto a lei não ocorre de forma compensatória, mesmo porque ao cometer um homicídio não é possível compensar a família do ato cometido.

Em conformidade com o entendimento do funcionário C2 sobre os direitos dos presos, podemos verificar que a mesma destaca a vítima e seus direitos, deste modo, podemos verificar que a visão da mesma é compreendida pela ótica da vitimologia, ciência que estuda a vítima em todo o seu aspecto.

Assim, Moraes (s.a., s.p.) expõe:

Percebe-se então, que no estudo da vitimologia há dois pontos fundamentais: o estudo do comportamento da vítima de forma geral, sua personalidade, seu atuar na dinâmica do crime, sua etiologia e relações com o agente criminoso e a reparação do dano causado pelo delito.

Ao se remeter ao desamparo que a vítima se encontra após o crime, o funcionário demonstra que os presos deveriam ter penas mais severas, pois após cometer um ato criminoso, ele irá adentrar no sistema prisional e terá vários direitos ao qual a sociedade sofre para garantir ao menos seus direitos básicos, enquanto os sentenciados possuem seus direitos garantidos.

Logo, a fala do servidor C2 não é isolada, já que o funcionário B1 também explana:

[...] Eu tava lendo até uma matéria que é muito o que eu penso também, essa questão da justiça retributiva e da justiça restaurativa. A gente tá hoje na questão da retribuição, né? O nosso código penal ele é retributivo, o cara cometeu um delito ele cumpre uma pena pelo delito que ele cometeu. A gente tá caminhando aí pra restauração do cara, do sujeito que depois que cumprir a pena, ele tem que reparar o dano condutivo, tanto é que hoje a sentença penal já é esse entendimento que as pessoas vão começar liquidar isso e passar a cobrar depois a reparação do dano aí pelo sujeito que cometeu qualquer tipo de delito. GRIFO NOSSO.

Essas citações traduzem um pouco da visão acerca dos direitos dos presos, bem como seus pontos de vista em relação aos direitos das vítimas. Assim, entendemos que mesmo sendo um sistema precário, onde há uma carência de investimentos para a efetivação dos direitos dos presos, alguns servidores ainda acreditam que as penas deveriam se estender para além da prisão.

Podemos verificar também que alguns servidores não possuem conhecimento da lei que norteia os direitos dos presos, como podemos visualizar na fala do servidor A2 ao ser questionado sobre a efetivação dos direitos preconizados na LEP dentro da unidade, “sim, eles tem direito, igual eu te falei à educação, nós temos aqui escola, médicos, remédios, advogados, assistentes sociais. Então todos que dá direitos a eles eu acredito que 90% é feito”.

Contudo, ao ser questionado acerca dos 10% que não são efetivados o entrevistado declarou que “seria talvez um atendimento médico particular que é difícil ter, um sei lá o que, um oftalmologista é difícil”. Sendo assim identificamos que as informações se contradizem a partir do conhecimento de que a unidade não possui médico, sendo os presos atendidos por enfermeiros que fazem um trabalho paliativo e que quando o caso de saúde é agravado os sentenciados são referenciados pelos hospitais públicos do município de Presidente Prudente, como o Hospital Regional.

Essa constatação pode ser fundamentada a partir do depoimento do funcionário C1:

Olha a Lei de Execução Penal ela é, ela é até boa na parte escrita tudo, mas na efetividade [...] eu acho que deixa a desejar nos cumprimentos. Eu acho que não é cumprido muita coisa na execução penal, por exemplo, ta faltando médico até hoje aqui, então não é cumprido né começa por aí. E a gente tem outra lei que é a lei da saúde, que é a lei do SUS que vocês conhecem que preconiza, preconiza o atendimento independente da pessoa né, universalidade, equidade, tudo. Então não tem diferenciação, tem que ser atendido todo mundo. E a gente não consegue evoluir nessa parte, por quê? Porque falta alguns profissionais, falta equipamentos, falta as vezes... até a parte de medicação não tem faltado, tem sido até efetivo, o que falta

são os profissionais que tomam conta da medicação. E também acho que falta o compromisso dos nossos superiores de pode avalia essa situação, porque se você pensa a lei é boa, mas na prática ela não é tão, tão boa assim. Então falta efetividade, pra mim falta muita efetividade nessa lei.

Diante das informações expressas, cabe ressaltar que a saúde é uma política pública, garantida na Constituição Federal de 1988, fazendo parte do tripé da seguridade social, e não se coloca como uma política contributiva, mas sim universal. Deste modo, a saúde da pessoa presa é uma preocupação, devido à superlotação nas celas e a insalubridade que pode expor os sentenciados a epidemias.

Estas situações podem se agravar quando as necessidades expressas pelos presos não são atendidas de imediato, fator que pode aumentar riscos e o grau das patologias. Assim sendo, no que tange a saúde do preso a Lei de Execução Penal de 1990 prevê “Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”. Compreende-se que tais garantias fazem parte da assistência integral ao preso e influencia diretamente na sua integridade física e moral, promovendo a dignidade humana.

Refletindo ainda sobre a efetivação dos direitos preconizados na LEP dentro da unidade prisional de Presidente Prudente, podemos constatar que grande parte dos funcionários entrevistados possui a visão de que os direitos dos presos são garantidos no cotidiano da unidade prisional. Assim, podemos destacar a fala do servidor A3.

Os presos eles tem muitos direitos sim, tem muitos são exercidos são efetivados, a intenção é essa. Muitas vezes falta material, espaço físico, profissional adequado pra executar né determinada tarefa, mais na maioria das vezes eu acredito que sim, são efetivados e a tendência é efetivar cada dia mais.

A omissão do Estado na defesa e garantia dos direitos dos presos previstos em lei reflete no cotidiano dos profissionais da unidade. Segundo o funcionário A3, há o reconhecimento dos direitos dos presos, porém, ela faz menção das dificuldades em executá-los diante da falta de investimento do Estado na penitenciária.

Podemos notar essa ponderação na fala de outro funcionário, como demonstrado a seguir:

Olha, sinceramente a Lei de execução Penal prevê muitos direitos para os presos e eu sou honesto em falar pra você que muitos não são cumpridos, não pela unidade prisional, mas pelo Estado como um todo. O direito básico do preso, que é o direito básico que a unidade prisional tem que fornecer é dado, é prestado, mas muitos outros lados, muitos outros deles que estão ali descritos não são cumpridos [...] O preso, tipo assim, nós cumprimos a Lei de Execução Criminal, mas o preso não está sendo atendido em todos os direitos que ele tem na Lei de Execução Criminal. Eu acho que não tem como eu falar assim que nós executamos tudo, não tudo não, tudo que é da nossa área, tudo que nos compete da Lei de Execução Criminal é cumprido, agora se você perguntasse se todos os direitos constantes da LEP o preso tem esse benefício, aí eu vou falar pra vocês que não, aí não tem, porque vai além da administração nossa né, tem muitas outras coisas envolvidas (B3).

Embora a Lei de Execução Penal seja uma lei avançada, que prevê a reintegração social do sujeito a partir da prestação de assistências durante o período que foi condenado, a realidade se distancia das obrigações previstas em lei. De acordo com a LEP é dever do Estado o fornecimento de assistência integral ao preso, porém, a negligência na viabilização de subsídios para a efetivação dos direitos básicos dos presos acaba prejudicando diretamente os sujeitos condenados, bem como os funcionários que não conseguem exercer sua função de forma plena.

Portanto Teixeira (2009, pag.90) afirma,

A LEP, consagrada à época como uma das leis mais “avançadas” por juristas e especialistas, permaneceu ao longo dos anos, contudo, como letra morta, inaplicável em praticamente todos seus princípios e disposições. O conformismo quanto à sua inaplicabilidade e a omissão do Estado em possibilitar tal aplicação [...] possibilitaram que um perigoso círculo vicioso fosse mantido, no qual a não-efetivação dos dispositivos legais serviria para intensificar a deslegitimação dos direitos desse público, resultando em desdobramentos que levariam à sua completa negação por amplos segmentos sociais.

Podemos identificar que a falta de investimentos públicos dentro do sistema prisional acarreta em vários problemas na execução da pena, incluindo a não efetividade do objetivo geral da LEP, que é a reintegração do sujeito preso. A falta de recursos impede o tratamento digno e a efetividade da lei.

É possível observar alguns dos problemas que a unidade de Presidente Prudente enfrenta descritos pelo funcionário C3, pela falta de investimentos e displicência do Estado. Assim, afirma C3:

Acho que o próprio sistema ele dá o direito e ele não cumpre, né? Por exemplo, aqui acho que tem quase o dobro da capacidade que era pra ter e a quantidade que estuda acho que não é nem a metade, a quantidade que trabalha também não é nem a metade e espaço físico tem tanto para

construir mais local para trabalho, mais local para estudo... então ao mesmo tempo que ele dá esse direito ele não cumpre.

Desta forma, podemos considerar que alguns funcionários demonstram que os presos possuem seus direitos assegurados, porém, ainda falta muito para que a LEP seja aplicada de fato na execução da pena de forma integral, bem como para que ela cumpra seu verdadeiro papel de reintegração social do sentenciado.

5.1 Perspectivas da Prática Humanizada no Tratamento do Sentenciado

Neste item destacar-se-á a compreensão de alguns membros da equipe multidisciplinar entrevistada a respeito do tratamento humanizado, bem como da possibilidade de humanização na aplicação da pena, tendo em vista a legislação vigente.

Como exposto no quarto capítulo, onde aproximamos o conceito de humanização, verifica-se que essa prática é mais discutida no âmbito da política de saúde, onde compreende-se que humanizar é oferecer ao ser humano todo o respeito, promovendo a igualdade, a fim de amenizar o sofrimento trazido pelo mesmo, diante das suas dificuldades sejam ela de qualquer natureza.

Deste modo, o questionamento que foi colocado foi acerca da opinião do funcionário sobre o significado de humanizar, tendo em vista a sua vivência dentro da unidade prisional. Assim, o servidor C1 afirma:

Então a humanização é isso daí você tem que, você tem que abrir portas, você tem que receber bem, você tem que procurar saber o que ele necessita, o que que ele, o histórico dele porque que ele tá ali, porque que ele cometeu aquilo. É aliviar a dor do cidadão, não tem outro jeito, isso daí é humanização, você tem que olhar um todo do ser humano e analisar as suas necessidades, e tentar suprir de alguma forma, tentar é amenizar mesmo a dor. Nosso caso é até mais explícito, porque se a gente não for dessa forma, a gente não consegue trabalhar, que a gente tem que praticar humanização, tem que, é, viver humanização todos os dias. A gente não pode olhar atrás do que houve, o passado, a gente tem que tratar como ser humano mesmo de fato e cuidar até o fim, acompanhar e cuidar. Isso daí é humanização pra mim, você trata o ser humano de igual pra igual, e respeita e tenta aliviar sua dor. Isso daí pra mim é humanização.

Diante do que expõe o servidor, é possível identificar o diálogo como um dos fatores importantes que podem contribuir na possibilidade de reintegração social, sendo os funcionários as únicas pessoas que o sentenciado possui contato direto em seu cotidiano.

Levando em consideração que em sua maioria, os presos fazem parte de uma massa de pessoas que vivenciaram diversas exclusões e que talvez a falta de oportunidades que as políticas públicas precárias deixaram de ofertar, podem ter influenciado no cometimento do crime, assim é de fundamental importância enxergar o sentenciado como um cidadão que possui os mesmos direitos das pessoas que não cometeram crimes, inclusive o de ser tratado a partir da sua natureza humana.

Nessa perspectiva, o funcionário B2 expõe:

Então o tratamento penal humanizado passa por diversas concepções, desde assistência material até assistência jurídica, social, psicológica [...] é o trato com a pessoa presa mesmo, trata e enxerga a pessoa presa como um ser humano, como um sujeito de direitos.

Posto isso, percebe-se que a aproximação acerca do significado de humanização ultrapassa o fato de apenas ofertar a assistência material, que é direito de todas as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade, mas de que maneira tais assistências estão sendo oferecidas e mais precisamente como estão sendo desenvolvidas as atividades sociais com o sentenciado, tendo em vista a importância da execução da pena de forma a preservar a dignidade humana.

Constata-se ainda, que alguns funcionários consideram que a humanização é se colocar no lugar do outro, assim como afirma o servidor C2 “Então eu acho que um tratamento humanizado é você [...] se colocar no lugar do outro e fazer, tipo assim, da maneira como você gostaria de tá recebendo o tratamento. Eu acho que é isso”. Assim como também atesta o profissional C5 “É você se colocar no lugar de outra pessoa, tratar ela de uma forma respeitosa, de uma forma que propicie as mínimas condições de sobrevivência, esteja onde ela estiver [...]”.

Pode-se constatar que um número expressivo de funcionários entrevistados consegue compreender o que é humanização, tendo como referência o olhar para o próximo, se colocar no lugar do outro e o respeito, porém, nem todos os funcionários conseguem ter clareza da perspectiva humanizadora.

Logo, tal afirmação pode ser verificada na fala do servidor A2,

Ah, humanização eu acredito que seja é, recuperar o preso, eu acredito que é fazer voltar ele pra sociedade como ser humano, como pessoas do bem. Se ele já pagou o que tem que pagar lá, ele cumpriu o que ele tem que cumprir, aqui fora ele tem que ser tratado como ser humano, acredito que seja mais ou menos assim.

Entendendo que humanização não é tornar um indivíduo humano, já que sua natureza é humana, mas sim, ofertar um tratamento devido que respeite sua dignidade humana. A fala do profissional A2 demonstra uma visão reduzida do preso, já que ele se refere que somente com o cumprimento da pena que o indivíduo se torna humano. Na mesma direção, o funcionário A1 afirma “É tratar alguém que não é humano como humano. Transformar aquela pessoa ou aquela atitude numa atitude de ser humano”.

De acordo com as considerações dos funcionários supracitados, observa-se que ambos retiram do indivíduo preso a natureza humana pelo fato dele ter cometido algum crime, sendo assim, acabam descaracterizando o indivíduo como um cidadão possuidor de direitos, onde não é pela realidade vivenciada que o mesmo não deve ter seus direitos assegurados, pelo contrário, atribui-se direitos específicos para as pessoas privadas de liberdade, onde o mesmo deve ser de responsabilidade do Estado.

Assim como estabelecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no documento de Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas (2009, pag. 3),

Princípio II – Todas as pessoas privadas de liberdade serão iguais perante a lei e terão direito a igual proteção legal e dos tribunais de justiça. Terão direito, ademais, a manter suas garantias fundamentais e a exercer seus direitos, exceto aqueles cujo exercício esteja limitado ou restringido temporariamente, por disposição da lei e por razões inerentes à sua condição de pessoas privadas de liberdade.

Diante da identificação nas falas dos funcionários entrevistados acerca da humanização, buscou-se identificar se existe o tratamento humanizado nas práticas cotidianas dentro da unidade penitenciária de Presidente Prudente. Dos 13 funcionários entrevistados, 7 afirmou que existe o tratamento humanizado dentro da unidade, desta forma, o funcionário B1 afirma:

Na minha opinião, o tratamento é humanizado. Como já falei antes é humanizado, a gente procura atender o mais possível dentro daquilo que a gente tem condição de atender. Lógico que nosso trabalho tá limitado ao que o Estado pode ofertar pro preso, né? Ate porque nós somos uma das unidades do Estado como um todo.

No mesmo sentido, o servidor C2 assegura:

Eu acredito que sim, a porque assim todas as pessoas que, tipo assim, que pedem atendimento né a maioria todos são atendidos. As vezes a gente da prioridade praqueles que demonstra tá assim com problema mais grave né. Mas eu acho assim que eles são tratados com humanização.

Identifica-se que ambos os funcionários tem a visão de que há o tratamento humanizado dentro da unidade prisional, contudo, é possível perceber que a omissão do Estado impede o atendimento integral ao preso, ofertando a ele todas as assistências contidas em lei. Nota-se também na fala do servidor C2 que os profissionais precisam priorizar o atendimento a presos com casos mais urgentes, deixando de atender a todos que necessitam do serviço devido à falta de investimento por parte do Estado.

Outro aspecto a ser analisado é a imprecisão nas falas dos profissionais B2, C1 e C4 quando questionados sobre a prática humanização dentro da unidade. Assim, destaca o profissional C1:

Então dentro do Sistema Penitenciário é eu acho que melhorou muito principalmente aqui, em relação à saúde evoluiu bastante, até por falta do profissional médico, a gente teve que atende mais, então a gente teve que ser mais humano ainda, porque a gente atende uma demanda muito grande porque não tem um médico. Então é na parte da saúde eu sei que evoluiu, na parte de segurança eu não posso dizer, eu acho que não evoluiu muito parte da segurança. Eu acho que o reeducando é tratado com muita discriminação, com muito rigor, e até sendo até meio, como se diz é uma palavra que a gente usa, as vezes tem uma punição muito drástica, as vezes pros reeducandos aí dentro.

Entende-se que quando o funcionário refere-se à evolução do tratamento direcionado ao preso, o mesmo faz menção ao processo histórico que evidenciou o tratamento repressivo, autoritário e discriminatório como afirma Pedroso (2003, pag. 43),

A construção do Estado-Poder no Brasil seguiu os pressupostos básicos do autoritarismo, o qual se utilizou de estratégias de ordenação, racionalização e exclusão para a edificação de um modelo dominador e agregador das tensões sociais.

A institucionalização de mecanismos repressivos sobre as camadas excluídas também é de longa data no Brasil. Prisões arbitrárias, torturas, raptos, maus tratos, descasos, perseguições, ou simplesmente a opressão detectada na prisão, representavam nitidamente o poder do Estado sobre a população marginalizada.

Observa-se que o viés punitivo ainda está embutido em alguns profissionais inseridos na unidade, tendo em vista que boa parte do quadro de servidores são funcionários antigos que fizeram parte desse processo histórico como citado acima. Nessa direção, o servidor C4 declara:

Eu acho que não é questão de não ter, é questão mais de algumas pessoas necessitarem de se capacitar. Funcionários muitos anos dentro do sistema, entendeu? Que já veio de um sistema totalmente arcaico e que ele não se atualizou pras condições agora do ser humano pra poder concluir e efetivar essa humanização. Porque se você não tem conhecimento do que necessita pra uma pessoa ser transformada você não vai acreditar que ela possa melhorar. Então eu acho assim, alguns, alguns funcionários aqui dentro, o próprio sistema precisa se atualizar pra conhecer e acreditar na transformação, numa melhora dessa pessoa que esta aqui restrita de liberdade.

É necessário se ater a algumas considerações do servidor acima, visto que ao apontar a capacitação como um dos meios para efetivação do tratamento humanizado, a mesma coloca o conhecimento como um instrumento para acreditar na transformação do indivíduo, porém percebe-se que o conhecimento por si só não faz com que o ser humano coloque em prática aquilo que aprendeu, podendo os funcionários passar por diversos processos de formação e mesmo assim não praticar o que se aprendeu. No entanto, existe outra vertente onde mesmo que haja o tratamento humanizado, o mesmo pode não surtir efeito de transformação na vida do indivíduo, tendo em vista também os seus valores e o seu desejo de mudar de vida.

Considerando também todos os setores da unidade prisional relevantes no processo de execução da pena, no que tange a humanização na unidade prisional o servidor B2 expressa:

Existir existe, só que é como eu falei pra você essa questão do tratamento penal humanizado é uma coisa que engloba tudo, praticamente desde a recepção do preso, a assistência que ele tem direito até o tratamento né diário cotidiano do preso com agente penitenciário seja a hora que ele vai pro banho de sol ou vai pro pavilhão de trabalho, ou vai pra escola né. Eu enxergo assim existem profissionais e profissionais, acho que não tem que, boa parte ou a maioria dos profissionais trata o preso com respeito independente de gostar ou não do preso, porque é o trabalho dele né. Acho

que, aos poucos isso tá mudando né, existe ainda uma cultura muito forte de que o preso tem que ser maltratado isso não no sistema prisional somente, mas na sociedade como um todo[...].

Assim como expressa o servidor B2, o tratamento humanizado deve ser uma totalidade, desde o primeiro atendimento que o sentenciado recebe até o momento que ele é encaminhado de volta ao convívio social, indo para além dos muros institucionais, onde deve persistir dentro da sociedade.

Contradizendo as falas de todos os outros profissionais entrevistados que alegam existir o tratamento humanizado dentro da penitenciária, o servidor C3 aponta:

Olha, eu acredito que não porque como eu disse, algumas pessoas não vê isso aqui como uma maneira de mudança, né? Vê só como punição não vê como mudança. Ai eu volto naquela tecla, se tivesse mais escola, mais trabalho acho que sim, existiria a transformação.

A realidade da penitenciária Wellington Rodrigo Segura, atualmente está com uma população carcerária de 1045 segundo dados da Secretaria de Administração Penitenciária (s.a., s.p.), sendo sua capacidade de 696. No que tange a educação, o servidor C3 aponta 39 sentenciados que frequentam o ensino fundamental e médio atualmente, enquanto que o funcionário A1 declarou que existem de 100 a 120 presos inseridos no trabalho.

Esses dados demonstram que aproximadamente 886 cumprem pena sem desenvolver qualquer atividade que os levem a ter uma perspectiva de mudança, sabendo que só existe transformação se existir motivação. Entendendo a educação e o trabalho como parte fundamental para o desenvolvimento social do ser humano e levando em consideração que dentro da unidade prisional o tempo ocioso faz com que o indivíduo não tenha perspectiva de mudança de vida, faz-se necessário compreender que a profissionalização atingindo a todos os sentenciados no âmbito prisional pode ser fator essencial na recuperação do mesmo, tendo em vista que o direito a educação e ao trabalho faz parte das assistências prevista na Lei de Execução Penal (1984). Contudo Pastore (2011, pag.52) afirma:

Como se pode perceber, a realidade está bem distante dessas obrigações. Com raras exceções, os presídios brasileiros são verdadeiros depósitos de presos: as celas não oferecem espaço para locomoção, nas camas dormem duas pessoas, muitas vezes em revezamento. São poucas as oportunidades de melhoria educacional e de formação profissional. Na

realidade, são escolas de crime. E é esse preso, humilhado e deseducado, que mais cedo ou mais tarde será devolvido à sociedade na esperança de que encontre os caminhos da recuperação por meio do trabalho digno e produtivo.

Essa realidade propicia o aumento da criminalidade, já que o Estado não investe dentro do Sistema Penitenciário, desta forma, com raras exceções, a ressocialização do indivíduo não acontece. Entendendo a ressocialização como um meio de reintegrar o indivíduo à sociedade, Neto; Mesquita; Teixeira e Rosa (s.a., s.p.) definem:

Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade.

Compreende-se que durante o cumprimento da pena, é necessário que se dê condições para que o preso retorne a sociedade e consiga se aderir ao meio social. Assim, a forma como é aplicada a execução da pena contribui para a ressocialização efetiva do preso.

Com base em tais afirmações, os servidores foram questionados se a partir do tratamento humanizado é possível aumentar as chances de ressocialização, assim, é importante frisar que todos os servidores entrevistados acreditam que é possível aumentar as chances de ressocialização através do tratamento humanizado. Logo, o entrevistado C5 apresenta a seguinte afirmação:

Eu tenho certeza disso. Porque uma pessoa que é tratada com respeito... Porque eu penso assim, se o cara tá aqui, alguma ou várias políticas falharam para ele estar aqui, se ele for tratado com respeito, se ele for tratado com condições que vai olhar ele como indivíduo. Muitas vezes eles não se enxergam como indivíduo, eles mesmos acreditam que eles são monstros, que a sociedade diz que são, aqui diz que são, eles acreditam naquilo, falam tanto que eles são e eles acreditam. Então eu acredito que a forma que você vai conduzir as oportunidades que você vai dar pra esse cara aqui dentro, lá fora vai ter a diferença, com certeza.

Observa-se que as condições citadas pelo entrevistado que são ofertadas ao preso para que ele seja olhado como um indivíduo deve ir para além do tratamento do funcionário com o preso, mas inclui as assistências materiais que devem ser fornecidas pelo Estado, pois o indivíduo já vem de uma precarização das

políticas públicas e ao se deparar com as falhas dentro do sistema penitenciário, a finalidade da LEP se torna ineficaz e difícil de se atingir.

Já o funcionário C1 atesta no que diz respeito à humanização aumentar as chances de ressocialização,

Com certeza vixi, se você trata uma pessoa bem desde quando ele chegou aqui, a possibilidade de você recuperá-lo lá fora é bem melhor. Agora se o cara chega aqui toma um cacete, desculpe, perdão da palavra, toma uma piaba vai pro castigo, se entendeu? É separado do convívio tem um tratamento rígido, e as vezes tem que responder por coisas que ele não fez, não cometeu. “Cê” imagina o ódio que vai fica dentro desse preso quando ele sai da cadeia, vai fica com ódio do sistema, com ódio dos funcionários e vai cometer novos crime. [...] Então o tratamento humanizado pelo menos vai refletir em relação ao reeducando quando ele tiver liberdade, ele tem uma pequena chance, muito pequena, mas ele tem uma chance e ele pode fala “puxa vida fui tratado tão bem na enfermaria, pelos agentes de segurança vou tenta muda de vida”. Então é uma esperança que a gente tem, é muito difícil, mas eu acho que a partir da humanização geral do presídio tem que se toda. Lógico que tem que ter os castigos, tem que te a pena, isso dai num pode deixa de te, porque também o ser humano ele tem uma parte dele que ele num vai evolui se num tive uma rigidez também.

As considerações explicitadas pelo entrevistado C1 demonstram no primeiro parágrafo um viés do tratamento humanizado em prol da ressocialização do preso, no entanto, no terceiro parágrafo a continuidade da sua fala expõe uma contradição no que diz respeito à rigidez, pois, ao mesmo tempo em que ele ressalta que o preso deve ser tratado bem, sem castigos para a possibilidade de recuperação do mesmo, em seguida faz menção a necessidade da rigidez para a evolução do ser humano.

Compreende-se que se a rigidez fosse eficiente para a ressocialização do preso, historicamente o problema da criminalidade já teria sido sanado, visto que a rigidez como forma de punição sempre esteve presente no âmbito do sistema prisional.

Ainda no que se refere à possibilidade de ressocialização do preso a partir do tratamento humanizado, o funcionário B2 destaca:

Sim, a medida que o Estado consegue oferecer melhores condições para o preso, é, sair da prisão né e não querer retornar a criminalidade, sem dúvida que se o Estado oferecer melhores condições quantitativa e qualitativamente isso vai colaborar pra que aumente os índices de ressocialização né. Só que por outro lado, é que eu também sempre procuro deixar claro, não basta o Estado aqui no sistema prisional oferecer condições pra que o sentenciado saia com condições de trabalho de prosseguir na vida em sociedade sem praticar crime, existe um outro lado

da moeda. Não adianta oferecer para o preso né ensino formal seja ensino fundamental, ensino médio, ou até mesmo ensino superior se for o caso, não adianta oferecer pros presos curso profissionalizantes, se quando ele sair daqui ele não tiver oportunidade de mercado de trabalho. Então a ressocialização também depende da sociedade [...]. O sistema prisional não faz milagre e nunca vai fazer. Então isso depende de um trabalho efetivo lógico interno, mas também que a sociedade acolha essa pessoa quando sair né da prisão, porque não adianta nada eu ter uma prisão cinco estrelas aqui se quando ele sair daqui ele não ter oportunidade nenhuma, não vai resolver nada né.

Verifica-se que as afirmações apontadas pelo servidor expressam uma problemática real vivenciada pelos egressos atualmente, sendo a sociedade parte fundamental no processo de reinserção dos ex-sentenciados ao convívio social. Desta forma, Pastore (2011, pag.26) enfatiza:

O encarceramento, por si só, é insuficiente para recuperação socioeducativa ou para a reintegração na vida em liberdade. A maioria dos egressos das prisões enfrenta situações muito aflitivas. Poucos são os que contam com recursos econômicos para suas necessidades imediatas. Muitos não têm onde se abrigar e se alimentar nos primeiros dias de liberdade. Há casos em que falta dinheiro para tomar um ônibus e chegar às eventuais oportunidades de emprego. Estudos baseados em metodologias rigorosas mostram que o não atendimento dessas necessidades imediatas constitui um dos principais desencadeantes da reincidência e da nova prisão.

Ainda segundo o autor, a reincidência chega a 70% no Brasil devido à falta de investimento por parte do Estado que não cria meios para a reintegração desse indivíduos no seio social, bem como, a sociedade, devido aos seus valores historicamente construídos, não acredita na possibilidade de mudança do egresso e o marginaliza, não o considerando como cidadão de direitos.

Na mesma direção, o funcionário B1 exprime:

Não da pra você pegar uma pessoa lá que veio lá fora cheia de problemas de estrutura familiar, colocar aqui dentro e achar que ele vai sair lindo e maravilhoso e vai se tornar um pessoa perfeita lá fora porque as condições que ele tem muitas vezes, depois que saiu preso, piores do que quando ele veio pra prisão. Então a prisão não tem essa condição de... o que ela pode dar são ferramentas. Essa mudança na condição dele, esse ressocializar vai depender do próprio sujeito. Acho que um tratamento melhor, se o Estado não também, não ser o agressor no sentido de inserir essa pessoa, de tratar ele dando seus direitos vai criar uma pessoa que vai saber, um cidadão que vai pode voltar lá fora e tentar mudar aquela situação que ele deixou pra fazer. Pra ele poder enfrentar os problemas que ele terá lá fora. Agora, eu acho que nós temos que mudar essa questão de a prisão não dá pra ter esse papel sozinha, esse papel não é só da prisão, esse papel é também como um órgão, né? Como um... é um papel do sujeito aqui dentro mas ele tem que ser, continuado lá fora, porque? lá fora da prisão com

emprego, com acompanhamento da condicional, com acompanhamento se ele teve em regime aberto. Agora se o acompanhamento for lá e prender o cara não adianta, não resolve [...]. Se eu não preparar ele aqui pra ele poder aprender alguma coisa pra ele fazer lá fora, ele vai sair daqui pior porque ele vai chegar num tempo lá em que precisa ter mais preparo, ele não vai ter esse preparo e a única ferramenta, a única coisa que ele vai fazer pra sobreviver é voltar pro crime. Então acho que, na minha opinião o que a gente pode fazer, o que a instituição pode fazer, é dar essa condição pro sujeito, é dar esse preparo pro sujeito. E outra coisa também importante, esse sujeito tem que querer, porque nos também temos que tirar da nossa cabeça, nos vamos ter pessoas que querem e pessoas que não querem.

Diante das afirmações descritas, constata-se que se não houver o querer do indivíduo poucas serão as transformações que acontecerão em seu favor, considerando que existe uma complexidade de fatores que precisam estar interligados para que a ressocialização atinja um maior número de egressos, sendo elas: a sociedade, Estado (políticas públicas), o tratamento humanizado ofertado pelos funcionários que trabalham diretamente como preso e o querer do indivíduo.

Cabe ainda entender que o querer é movido por motivações que são impulsionadas pelas necessidades individuais. Assim, segundo Gil (2006, pag. 203),

Os motivos é que impulsionam e mantêm o comportamento dos indivíduos. São, por assim dizer, as molas da ação. Também se pode identificar os motivos com as necessidades e dizer que os indivíduos são movidos pelas necessidades.

Desta forma, a transformação do indivíduo vai muito além do querer, já que para ser motivado suas necessidades básicas tem de ser efetivadas, pois se seus direitos estão sendo violados dentro do sistema e quando ele se torna egresso suas necessidades também não são garantidas, não haverá motivação para sua ressocialização.

Ressalta-se que a pesquisa não tem a intenção de olhar o preso de forma paternalista, como um tutelado que precisa somente de proteção, mas sim, considerar o preso como uma pessoa que sofreu exclusão e a precariedade de várias políticas públicas durante sua vida.

Para Wolff (2005, pag. 14) as políticas sociais são definidas para fazer enfrentamento da questão social que podem ser visualizadas como controle dos conflitos gerados pela desigualdade e exclusão social, porém, esse enfrentamento à questão social nunca foi de fato efetivado.

Posto isso, a responsabilidade de executar todas as políticas tanto no âmbito executivo, quanto no âmbito fiscalizador é falho, o Estado não consegue atingir as finalidades propostas, visto que falta uma gestão da coisa pública eficaz, acarretando no aumento das desigualdades e exclusão social e suas consequências como a criminalidade e o encarceramento em massa.

Diante disto, em relação à precariedade das políticas públicas serem fator expressivo que culmina para o aumento da criminalidade, o profissional B2 relata:

Essa questão da prevenção da criminalidade ela começa desde o saneamento básico, saneamento básico porque isso influi no desenvolvimento da criança na escola. Segundo, a criança ter uma oportunidade de estudar numa boa escola, ter chance né de ter uma vida em sociedade e não se investe nessa prevenção primária da criminalidade, o que se investe é só na prevenção terciária né, polícia na rua qual que é o discurso: "rota na rua", como se isso combatesse criminalidade por si só, isso aqui é questão do policiamento ostensivo.

Percebe-se que a falta de investimento em políticas públicas preventivas e não curativas acarreta em diversos problemas para a sociedade, incluindo a marginalização do indivíduo. Importa ressaltar que é necessária a efetividade de todas as políticas garantidas em lei como educação, saúde, lazer, cultura dentre outras para o pleno desenvolvimento do ser humano.

Neste sentido Wolf (2005, pag. 15) afirma:

[...] há sempre uma marca incontestável de infração aos direitos estabelecidos. Tanto na história anterior à prisão, pelos problemas de acesso à educação, à formação profissional, pela presença do trabalho precoce, etc., quanto durante a vigência do processo penal com uma penalização discriminatória e a utilização de métodos de tortura para o estabelecimento da culpabilidade e outras irregularidades processuais toleradas ou mesmo praticadas pelo Judiciário.

Outro aspecto relevante que pode ser influenciador da precariedade das políticas é a não continuidade das mesmas quando ocorre à mudança de governo através das eleições, como cita o funcionário B1:

Começa [...] uma política muito...uma [...] política pública boa hoje com relação a pessoa presa de repente, ah ia ser uma boa política. Amanhã muda o governante essa política também vai por terra e não se dá continuidade. Então eu acho que essa fragilidade a gente tem, nos nossos governantes nessa questão, nesse sistema político que é adotado ele acaba influenciando não só na questão da prisão como na questão da saúde, na

questão... em outras questões fora também, na questão da educação, enfim, eu acho que de uma forma geral.

Essa questão deixa a população a mercê das decisões individuais dos governantes que só querem implementar programas e projetos imediatistas preocupando-se apenas em serem lembrados por seus planos de governo. Em decorrência disso está a falta de divulgação da mídia em levar até as famílias o conhecimento das discrepâncias estatais, focalizando notícias que não produzem o conhecimento crítico dos cidadãos para incitar a luta por melhores governos.

Neste prisma, foi indagado aos entrevistados se existe o estigma culpabilizador dentro da sociedade, onde a mesma também não possui seus direitos garantidos e acredita que o preso que cometeu um delito não deve ter seus direitos efetivados, pois a precariedade das políticas públicas afeta tanto as pessoas que estão fora, como as que estão dentro do sistema, afirmando o tratamento punitivo direcionado aos presos.

Logo, segue as considerações do funcionário B4 no que tange o estigma culpabilizador da sociedade em relação ao preso,

Com certeza isso existe. Isso já teve início desde o começo da pena de prisão. A pena da prisão ela já se iniciou lá no século se não me engano XVI, XVII, em que foram criadas as casas de correções, as "Work Houses", pra que as pessoas que ficavam na rua porque não tinham acesso a trabalho, não tinha acesso a moradia; que aconteceu isso por causa do êxodo rural; essas casas de correções já começaram dando caráter de punição pra pessoa que deveriam ficar trancadas fazendo serviços forçados para que evitassem ficar na rua. Então o estigma culpabilizador dentro da sociedade, é, ela já tem uma cultura histórica na sociedade desde o início da prisão, onde o homem é retirado da sociedade mesmo que na maioria das vezes ele não tem culpa por não ter acesso ao trabalho, não ter acesso aos mínimos sociais, então pra que ele não fique no meio da sociedade ele é retirado dela e confinado num local. Então esse estigma culpabilizador da sociedade ele existe sim.

Nota-se que o processo de exclusão social foi construído historicamente, desde o momento em que a pena privativa de liberdade surgiu, onde o mesmo tem rebatimento na realidade vivenciada hoje. A culpabilização do indivíduo que cometeu algum crime está intrínseca na sociedade, onde a mesma possui preconceito e rotula o ex-sentenciado, dificultando sua reinserção dentro do convívio social. Assim, de acordo com Reis, Sales, Chagas, Costa e Mative (2010, pag.89):

Em se tratando das pessoas privadas de liberdade, temos uma realidade que é duplamente excludente, pois o preso ao ser encarcerado para pagar sua dívida, tem o direito garantido por lei de ser preparado a se reintegrar a sociedade, no entanto isso acaba não acontecendo, pois essa mesma sociedade que algumas vezes colabora com seu encarceramento por conta de inúmeras desigualdades sociais, acaba excluindo novamente o mesmo indivíduo ao negar-lhe oportunidades de se reintegrar.

Ao excluir novamente o indivíduo preso quando este retorna à sociedade, tal fator tem rebatimento direto no aumento da criminalidade, pois quando o indivíduo egresso se vê frente as dificuldades de encontrar meios para a sua sobrevivência, o mesmo retornará ao crime.

Sabendo que os funcionários da unidade fazem parte da sociedade e que os mesmos possuem contato direto com o preso, este estigma culpabilizador pode influenciar no tratamento punitivo dentro do sistema penitenciário de forma geral, não contribuindo para a ressocialização do preso.

Neste sentido, o funcionário C2 comenta:

Tratamento punitivo? Eu acho que não, punitivo não. Eu acho que pelo que eu vejo é o que mais influencia é os direitos que eles têm né, eu acho que influencia mais no, tipo assim, eu acho que não são assim. Porque eu trabalhei lá, lá é penitenciária de castigo né, lá em Venceslau, mas assim o pessoal tinha uma ideia, até tinha assim os presos são maltratados né, mas assim tipo assim, tem uns que não quer nem ir embora né, a comida é razoável é, tipo assim porque eles tem de tudo, eles tem dentista é, tem tudo, então e as vezes lá na rua eles tão passando mais necessidade do que aqui. Então tem uns que fala que vai sair que quer voltar. E num vejo pelo menos assim esses dois lugar que eu trabalhei eu num vejo assim como muito punitivo não.

Compreende-se que o servidor afirma que o estigma culpabilizador da sociedade se dá por causa dos diversos direitos que a LEP preconiza em favor do sentenciado, porém, o mesmo ressalta que apesar da sociedade não aceitar os direitos dos presos, este fator não influencia no tratamento do funcionário direto com o preso. Contudo, cabe ressaltar que o funcionário C2 afirma que existe o tratamento punitivo dentro da unidade, apontando, porém, que a punição é branda e que os presos têm muitos direitos efetivados e em contrapartida a sociedade sofre com a precarização das políticas públicas e como consequência não consegue visualizar que uma pessoa que cometeu algum crime seja possuidor de direitos.

Vale ressaltar a questão da mídia sensacionalista, que tem seu foco nos crimes de maior impacto na sociedade, estimula a punição e a vingança e não promove o conhecimento aprofundado das possíveis causas motivadoras da

situação tipificada como crime e nem na possibilidade de ações para que o mesmo não venha cometer mais delitos. Neste sentido afirma o funcionário B3 “[...] então a mídia leva hoje o nosso entendimento pra onde ela quiser [...]”, bem como o servidor A1 que também referencia a mídia como meio de incitar a punição dentro do sistema penitenciário.

Desta forma, o que se pode identificar frente às informações coletadas é que existe um sistema precário, bem como um Estado omissivo que não investe no cidadão, negligencia os direitos, onde se alicerçou uma sociedade culturalmente preconceituosa e desacreditada nas transformações do próprio ser humano frente aos seus erros. No entanto, não é possível culpar a sociedade como um todo, visto que não existe um conhecimento aprofundado da realidade, pois, a educação ofertada é mínima e os fatos expostos na mídia são mascarados como lhe convém.

Entretanto, o que se pode identificar é que diante das inúmeras falhas históricas, o tratamento humanizado não pode ser definido apenas na ação do profissional, ele tem que ser olhado de forma ampla, tendo em vista as condições de trabalho em que os funcionários estão inseridos, os investimentos por parte do Estado, a sociedade para onde o indivíduo irá retornar e por fim se o indivíduo possui o desejo mínimo de mudança.

6 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL EM INTERFACE COM A POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO HUMANIZADO NA PENITENCIÁRIA DE REGIME FECHADO “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE PRESIDENTE PRUDENTE

O Serviço Social é uma profissão que atua nas expressões da questão social, porém, o seu surgimento se deu no bojo da benesse, onde as ações eram pautadas na caridade promovidas pelo conservadorismo da Igreja Católica. Atualmente, o Serviço Social é uma profissão regulamentada pela lei 8.662 de 7 de junho de 1993 onde são estabelecidas as competências e atribuições privativas do assistente social.

Deste modo, Lamamoto (2013, pag.69) afirma:

[...] o Serviço Social é uma trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços, que tem produtos: interfere na produção material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica e ideo-política dos indivíduos sociais. O assistente social é, neste sentido, um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de consensos na sociedade. Falar em consenso diz respeito não apenas à adesão ao instituído: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social.

Entendendo que o Serviço Social tem que atuar nas diversas expressões da questão social, cabe ressaltar aqui a importância da atuação profissional no âmbito do sistema prisional. Esta atuação iniciou-se no estado de São Paulo em 1953, já que dentro do sistema prisional, o profissional irá trabalhar com todas as expressões da questão social, pois é um espaço onde todos os direitos humanos estão sendo violados.

Dentre os problemas vivenciados e que se apresentam como objeto de intervenção para o assistente social estão: a ausência do poder público durante a vida toda do apenado, onde sua vida já fora marcada pela inexistência de meios e políticas capazes de suprir suas necessidades básicas; vínculos rompidos com familiares, pobreza/miséria, violência, exclusão social dentre outras.

Diante da gama de demandas para o assistente social, este por sua vez, irá trabalhar na viabilização de respostas frente às demandas do sistema prisional, ele irá contribuir na minimização dos aspectos ao qual o indivíduo preso se encontra. Através da sua competência técnica-operativa ele irá se ater no atendimento ao indivíduo através de uma escuta qualificada, o profissional necessita fazer mediações para compreender a realidade daquele indivíduo e ir para além daquilo que está posto.

Assim, Torres (2007, pag.197) define:

Ao Serviço Social e seus agentes profissionais cabe a tarefa de confrontar-se com a realidade das prisões brasileiras, de modo crítico e ético, viabilizando respostas que superem os limites deste sistema punitivo, violador incessante dos direitos humanos da população brasileira.

O assistente social através da sua bagagem de conhecimento, da sua capacidade ético-política e diante do seu olhar tem que se ater que cada ser humano possui uma história e se faz necessário respeitar isso, já que cada pessoa é única. O indivíduo ao chegar dentro da unidade prisional já teve seus direitos

violados dentro da sociedade e a prisão é a última instância onde ele poderia chegar. Saber ler essa realidade para poder construir novas possibilidades para estes indivíduos é de suma importância.

Apesar disso, a instituição possui muitos valores e condutas que dificultam o trabalho efetivo e transformador do assistente social, desta forma, se faz válido o planejamento estratégico para atuar, se embasando nos valores da profissão para que sua atuação atenda as demandas institucionais, mas também as sócio profissionais, tendo como referência o projeto ético-político da profissão. Logo, o profissional deverá visar à defesa dos direitos humanos e a redução de danos na pessoa presa.

Mesmo diante de tantas dificuldades para sua atuação, o profissional deve se ater no comprometimento com a profissão visando à qualidade no atendimento e a garantia dos direitos, observando todo o histórico de vida da pessoa presa para construir meios efetivos de ressocialização e retorno à sociedade.

Desta forma, a LEP (1984, s.p.) define algumas atribuições da assistência social,

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Entretanto, é válido ressaltar que no período em que a LEP foi instituída a Constituição Federal ainda não existia, desta forma, a assistência social não era uma política pública. Apenas no ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal que a assistência foi reconhecida como política pública e dever do Estado. Assim, Sposati (2009, pag. 13) afirma:

A Constituição Federal (CF) brasileira de 1988, ao afiançar os direitos humanos e sociais como responsabilidade pública e estatal, operou, ainda

que conceitualmente, fundamentais mudanças, pois acrescentou na agenda dos entes públicos um conjunto de necessidades até então consideradas de âmbito pessoal ou individual.

Devido a LEP ter surgido anteriormente à CF (1988), há uma lacuna nas atribuições do profissional de Serviço Social dentro das unidades prisionais, já que houve um avanço na Assistência Social após ser reconhecida como política, bem como a atuação dos profissionais. Tais avanços foram adquiridos após a implantação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no ano de 1993.

Diante das atribuições que são conferidas ao assistente social, o profissional trabalha intervindo nas necessidades dos sentenciados, buscando a efetivação dos seus direitos, sendo ele de fundamental importância para a reinserção social do preso na sociedade.

Sendo assim, dos 4 assistentes sociais que trabalham dentro da unidade de Presidente Prudente, apenas 2 participaram da coleta de informações. No que tange as funções desenvolvidas no cotidiano da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura”, o funcionário C5 explana:

Nosso objetivo no sistema é a viabilização de direitos, muitas vezes a parte da orientação principalmente porque as coisas não depende da gente diretamente para ser viabilizado né?! E a demanda que até me causou muita surpresa foi a questão dos documentos pessoais que a maioria não tem os documentos pessoais, a questão da mediação com a família, esse contato familiar né, que muitas vezes é fragilizado né, de acordo com a mudança de penitenciária, eles colocam pra cumprir pena muito longe da família e esse contato vai se perdendo com o tempo, então essas duas eu considero que são as maiores demandas que nós temos aqui, imediata.

Constata-se que uma das primeiras violações que o indivíduo sofre ao ser preso é a sua permanência em uma penitenciária longe de seus familiares, contrariando o que a LEP prevê, onde é direito do sentenciado cumprir sua pena próximo da sua família, entendendo a proximidade familiar como direito, mas também como fator fundamental na recuperação do sentenciado. Desta maneira, o serviço social contribui para que haja a proximidade dos presos com suas famílias durante a execução da pena, realizando contatos com os familiares quando solicitados pelos presos ou quando for necessário. Logo, o servidor C6 expõe acerca de suas funções:

A função, respeitando nosso código de ética, seria a garantia de direitos, é, desses sentenciados. Da mesma forma também, não só a garantia, mas também trabalhar com eles para o conhecimento desses direitos pra que depois eles mesmos possam buscar esses direitos lá fora, vamos dizer assim. [...] Olha com maior frequência, a gente fala são as demandas imediatas que são atendimento às cartas, onde a gente atende as necessidades que o preso apresenta naquele momento e que tem que ser sanadas.

Ressalta-se que a informação é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, onde essa deve ser transmitida de forma clara e esclarecedora, a fim de que o indivíduo que está recebendo tenha suas dúvidas sanadas. Além das informações, identifica-se na fala do profissional a importância de esclarecer aos sentenciados os seus direitos, para que quando o indivíduo saia em liberdade, o mesmo seja direcionado a fim de exercer sua cidadania. Isso porque a profissão é pautada no código de ética profissional, que estabelece um compromisso com a sociedade, e esse compromisso é concretizado na ação profissional que visa à efetivação dos direitos sociais.

Neste sentido, o CFESS (2014, pag.65) esclarece:

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento nas atividades religiosas, entre outros. Destaca-se que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional.

Entendendo o preso como um cidadão de direitos, que mesmo tendo cometido um crime, não perde a essência daquilo que é previsto em lei, é possível afirmar que o serviço social trabalha na direção de garantir aos indivíduos o acesso a tais direitos, fazendo com que os mesmos se reconhecem como sujeito de sua própria ação.

Assim, Iamamoto (2012, pag. 77) pontua acerca do trabalho do assistente social:

Assumir a defesa intransigente dos direitos humanos traz, como contrapartida, a recusa de todas as formas de autoritarismo e arbítrio. Requer uma condição democrática do trabalho do serviço social, reforçando a democracia na vida social. Afirmar o compromisso com a cidadania exija a defesa dos direitos sociais tanto em sua expressão legal, preservando e ampliando conquistas da coletividade já legalizadas quanto em sua realidade efetiva [...]. Portanto, colocar os direitos sociais como foco do

trabalho profissional é defendê-los tanto em sua normatividade legal, quanto traduzi-los praticamente, viabilizando sua efetivação social. Essa é uma das frentes de luta que move os assistentes sociais nas microações cotidianas que compõem o seu trabalho.

Desta forma, assumir um compromisso com os direitos sociais é fazer um enfrentamento diário para que a materialização do Projeto Ético-Político profissional aconteça no desenvolvimento das ações cotidianas. Logo, no que tange a contribuição do projeto profissional na prática humanizada direcionada ao preso, o funcionário C5 menciona:

Se o profissional caminhar...quando eu fazia faculdade a gente ouvia muito assim “teoria é uma, prática é outra”, aluno do primeiro e segundo ano fala muito isso, que tá no estágio né. Se a gente começar nas nossas ações do dia-a-dia se perguntar o que a gente tá querendo quando a gente executa nossa prática ou utiliza um instrumental, se a gente observar o que tá posto na nossa profissão, a LOAS, o Projeto a gente consegue humanizar só que tem que ser, como eu falei, tem que ser uma coisa de todos [...].

A profissional C6 também afirma que o projeto da profissão vai à direção de efetivar os direitos dos sentenciados, nesta perspectiva, identifica-se que o serviço social trabalha na ótica da garantia dos direitos e o desenvolvimento de suas ações, podem ser construídas a partir de um embate político, tendo em vista as limitações institucionais que não se podem tornar um imobilizador de suas ações, mas sim como um desafio a ser superado.

Cabe ressaltar também que a atuação isolada do profissional não surtirá efeito, é necessário um trabalho interdisciplinar para garantir os direitos dos presos, entretanto, sabendo que a profissão, em seus princípios fundamentais busca outra ordem societária, onde é defendida a justiça social e a equidade, para além da prática dentro das unidades prisionais, se torna necessário o repensar estratégico da sociedade em que vivemos, pois a atuação “microscópica” irá auxiliar o preso num dado momento, porém, é necessário trabalhar a partir da perspectiva de totalidade.

Assim, Torres (2007, pag. 202) afirma:

Para uma possível mudança desta realidade, se faz necessário minimamente investir numa mudança cultural-institucional, a partir dos profissionais em geral nas penitenciárias, principalmente da própria categoria que atua no Serviço Social das unidades prisionais no país, para que se proponha novas práticas nestas instituições.

Neste sentido, o serviço social trabalha na direção de propor uma reflexão estratégica a fim de que as ações de caráter conservador sejam superadas e que a oferta dos direitos seja de fato alcançável a todos os profissionais, desde aquele que atende na portaria até o agente penitenciário que está dentro dos pavilhões atuando diretamente com os presos, ampliando suas ações para acompanhar as mudanças contemporâneas.

Mediante todas as atribuições profissionais conferidas ao serviço social, constata-se que o profissional pode contribuir com ações que visam à humanização dentro da unidade, através da sua prática cotidiana no enfrentamento ético, político e profissional na unidade prisional, sendo este um elemento facilitador para a reintegração social do indivíduo. Entretanto, as afirmações só podem ser concretizadas se houver a junção dos fatores externos como citados no capítulo anterior, tais como o amparo do Estado, as mudanças de valores na sociedade, o tratamento humanizado dos funcionários direcionados aos presos e o querer do sentenciado em aceitar a mudança de vida a partir do tratamento que lhe é direcionado como elemento facilitador para a sua transformação social.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual Estado Neoliberal é o maior responsável pela falta de investimentos nas Políticas Públicas, visto que seu objetivo primordial e intrínseco é o lucro. Assim, a omissão do Estado em garantir meios para o desenvolvimento do ser humano e seu bem-estar social gera imensas desigualdades sociais, deixando o indivíduo sem alternativas para se tornar autor de sua própria história.

Neste sentido, essa realidade contribui para o intenso aumento da criminalidade, já que o indivíduo resultante de um processo sócio-histórico de exclusão irá se deparar novamente com as escassas possibilidades impostas pelo Estado, que se torna omissor e colabora para a inserção desse indivíduo no mundo da criminalidade.

A falha do Estado em garantir a sobrevivência dos indivíduos como a precarização escolar, a extrema pobreza, as políticas sociais ineficazes, pode levar

sujeitos à violação das leis para sua subsistência, já que suas necessidades básicas não são supridas pelos meios ofertados pelo Estado. Desta forma, esses indivíduos são condenados a pena privativa de liberdade, como meio de punição pelo crime cometido, porém dentro da unidade se deparam mais uma vez com inúmeras violações, das quais fazem com que a finalidade da LEP não seja efetivada, gerando um ciclo que faz com que novos crimes sejam cometidos.

Tais afirmações foram identificadas a partir das informações coletadas nas entrevistas, visto que dentro da unidade não existe o cumprimento efetivo do que preconiza a LEP, tanto no que diz respeito à oferta das assistências, quanto na estrutura da unidade, por ser tratar de uma penitenciária antiga. Assim, foi constatado que direitos básicos, como a assistência à saúde, não são efetivados como deveriam, já que o atendimento realizado dentro da unidade é paliativo, por não contar com um médico. Também é possível identificar a falta de estrutura física, já que em uma “cela” contém aproximadamente vinte pessoas, de acordo com as declarações dos funcionários, tornando-se um ambiente insalubre, o que acarreta em diversas doenças e que só podem ser atendidos por um médico especialista se o caso se agravar.

Outra negligência constatada é que apenas uma pequena parcela da população carcerária tem direito de acessar a política de educação devido à falta de espaço físico, bem como, a falta de oferta de trabalho dentro da unidade, que tem como consequência a ociosidade e que impulsiona para que o indivíduo não tenha perspectiva nenhuma quando sair em liberdade, já que tanto a educação como o trabalho é um direito e fator fundamental no processo de ressocialização.

Cabe ressaltar que a não efetividade da LEP dentro da unidade, se dá devido à falta de investimento do Estado no sistema prisional, onde o mesmo constrói novas penitenciárias, mas não investe subsídios para manter toda a população carcerária, pois o orçamento que chega até a penitenciária seria para a capacidade de presos que ela possui, porém, devido à superlotação esse orçamento acaba sendo abaixo das necessidades expressas.

Nesse sentido, compreendemos que ao cumprir sua pena, o indivíduo se depara com uma sociedade excludente, essa prerrogativa pôde ser constatada nas análises, onde os funcionários também identificam a sociedade como portadora de um estigma culpabilizador, que perpassa gerações em uma cultura de punição

que não possui visão crítica para enxergar as possibilidades de mudança na vida do ser humano.

O estigma culpabilizador é profundamente financiado pela mídia, onde algumas emissoras ocupam mais de cinco horas com sensacionalismo, incitando o ódio no seio das famílias, através de pronunciamentos vazios, sem fundamentação lógica, mas de forma estratégica para que as pessoas se revoltem e assim a audiência aumente. São transmitidos pela mídia os casos de maior comoção social e que causa repercussão, porém, estes são casos isolados e não tão comuns, já que boa parte dos crimes são cometidos por pessoas que não estão envolvidas no mundo da criminalidade e facções, mas que sofrem com a precariedade das políticas públicas e por falta de oportunidades. Com isso, verificou-se que dentro da unidade “Wellington Rodrigo Segura” uma parcela da população estão cumprindo pena por pequenos delitos.

Diante disso, o fato do indivíduo estar recluso não retira a sua condição de cidadão portador de direitos e deveres como as pessoas que se encontram fora do sistema. Sendo assim, os presos tem que ser tratados de acordo com a sua condição e não ser reduzido ao crime que cometeu, pois a privação de liberdade já é a punição referente ao crime.

Desta forma, entendemos que o tratamento humanizado contribui no processo de ressocialização do preso, tendo em vista que a oferta de tal tratamento cabe aos funcionários que possuem contato com o sentenciado. Contudo, verificamos que tal prática só é possível se houver a interlocução de alguns fatores fundamentais que possibilitem sua existência.

Nesse sentido, o tratamento humanizado não se dá por isolado dentro da unidade prisional, o mesmo possui um rol de influências que podem dificultar ou possibilitar o seu desenvolver. É necessário que o Estado cumpra com seu papel na manutenção e nos investimentos necessários para que os sentenciados recebam as assistências necessárias no cumprimento da pena. Para tanto, o poder público tem que amparar as condições de trabalho dos funcionários para que o desenvolvimento das atividades não seja prejudicado frente às precariedades estatais, já que foi constatado que os funcionários também estão à mercê de condições desfavoráveis, como a insatisfação salarial e as situações de risco a que são submetidos pelo número reduzido de funcionários. Verificamos que a tensão diária acarreta

adoecimento na classe trabalhadora, que propicia dificuldades na execução das atividades.

Desse modo, cabe a sociedade com seu estigma culpabilizador e preconceituoso se ater a realidade que está posta e a partir de um pensamento crítico proporcionar aos sentenciados que saem em liberdade uma nova oportunidade, para que o mesmo não venha cometer crimes novamente. A mudança da cultura punitiva só é possível a partir de um enfrentamento inicial daquelas pessoas que possuem uma visão crítica da realidade, do qual está inserido o profissional de Serviço Social.

O Serviço Social possui uma característica profissional com uma transparência que nenhuma profissão tem, é o olhar para além daquilo que está posto, é o não se contentar com o que vê, mas sim buscar respostas, por meio de estratégias que fizeram com que a profissão fosse tão requisitada como é atualmente. Talvez essa requisição seja com uma visão curativa de problemas, no entanto o que se pode verificar é que o Serviço Social é capacitado para que no âmbito do espaço sócio ocupacional, realize ações transformadoras, para que a materialização do Projeto Ético-Político aconteça de fato.

Nessa perspectiva, dentro da unidade prisional os profissionais do Serviço Social a partir do conhecimento que detém, podem viabilizar a mudança de visão reduzida dos demais profissionais, com estratégias que promovam o tratamento humanizado, a fim de que os direitos humanos dos presos sejam efetivados. O que não se pode confundir é que o trabalho isolado não promove mudanças, aliás, se coloca apenas como ações sistemáticas, sem transformação na vida dos que o cercam.

Contudo, cabe ainda ressaltar o fator crucial para que a ressocialização aconteça de fato, o querer do sentenciado. O fator querer é muito pessoal, entendemos que mesmo que todos os direitos sejam efetivados, se a pessoa que está presa ao sair em liberdade, não possuir o impulsionador da mudança, a ressocialização não irá acontecer e a reincidência é inevitável.

Diante da construção dessa pesquisa, verificamos que a partir do tratamento humanizado é possível aumentar as chances de ressocialização, tendo em vista a interlocução dos fatores fundamentais, onde o Estado deve ofertar as condições para a efetivação da lei, amparando também os funcionários para que os mesmos possam desenvolver suas atividades contribuindo para a evolução social do

preso, a sociedade que ao receber esse preso sem preconceito é um grande facilitador na sua ressocialização e o desejo que o indivíduo que cumpriu pena e saiu em liberdade irá ter em mudar de vida e não mais cometer crimes. Cabe ressaltar que a falha de um desses mecanismos acarreta na diminuição da possibilidade de ressocialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Aureo Fernando de. **Os direitos humanos do preso e sua realização no Brasil**. Presidente Prudente, 2000. p. 56. Monografia (Graduação) – Associação Toledo, 2000.

Associação dos Professores da PUC. Revista, **Encarceramento em Massa Símbolo do Estado Penal**. Setembro a Dezembro de 2010, ano 11-nº39. São Paulo-SP.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. 352 p. ISBN 85-203-1162-8

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 de Março de 2014.

BRASIL. **Lei de Execução Penal, Lei nº7.210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 03 de Dezembro de 2013.

BRASIL, **Secretária da Administração Penitenciária**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 10 de Abril de 2014.

BRASIL, Observatório de Segurança Pública, Boas Práticas no Estado de São Paulo. **Sistema Penitenciário Paulista: Breve Histórico Sobre as Prisões em São Paulo**. Disponível em:

<http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/penitenciario>. Acesso em 21 de Março de 2014.

CARAVANA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2, 2000 BRASÍLIA, DF. **II Caravana nacional de direitos humanos: uma amostra da realidade prisional brasileira. Brasília:** Câmara dos Deputados, 2000. p. 100. (Ação parlamentar).

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da Prisão**. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Origem%20da%20pena%20de%20pris%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 20 de Abril de 2014.

COUTO, Eduardo Luis. **A Configuração da Prática do Assistente Social no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo**. Londrina 2012.

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Moraes di. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcn_id=145#_ftn4>. Acesso em: 21 de Março de 2014.

FILHO, Luís Francisco Carvalho. **A Prisão. São Paulo:** Publifolha, 2002. p. 21.

FOLHA, **Presos Libertam reféns e encerram rebelião em Presidente Prudente**. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u108918.shtml>. Acesso em 11 de Abril de 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 28° ed. 2004. Editora Vozes.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41° ed. 2013. Editora Vozes.

GARCIA, Pablo de Molina; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais**. 6. Ed., ref., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais 2008. p. 560. (Coleção ciências criminais) ISBN 978-85-203-3309-9

IDECRIM, Instituto Jurídico Roberto Parentoni. **Direito Penal**. Disponível em: <[p://www.idecrim.com.br/index.php/direito/13-direito-penal](http://www.idecrim.com.br/index.php/direito/13-direito-penal)>. Acesso em: 21 de Março de 2014.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema Penitenciário Brasileiro: aspectos sociológicos. Direito Penitenciário, Ciência Penitenciária e Penologia.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos>. Acesso em: 22 de Março de 2013.

MANFRIN, Sílvia Helena. **Diversidade sexual no sistema prisional: um olhar sobre o preconceito e a discriminação em relação à diversidade sexual a partir da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente/SP.** Londrina, 2013. p. 79 a 82.

MEISTER, Mauro Fernando. **Olho por Olho: A Lei de Talião no Contexto Bíblico.** Fides Reformativa XII, n° 1 p. 57-71, 2007. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Mantenedora/CPAJ/revista/VOLUME_XII__2007__1/mauro.pdf. Acesso em 21 de Março de 2014.

MISCIASCI, Elizabeth. **Na Antiguidade.** Disponível em: <http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/inicioprisoes1.htm>. Acesso em: 10 de Mar de 2014.

MOLINA, Pablos Garcia, de, A.; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 - lei dos juizados especiais criminais.** 6. ed., ref., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais 2008. 560 p. (Coleção ciências criminais) ISBN 978-85-203-3309-9.

MORAES, Henrique Viana Bandeira. **Penal: Dos sistemas penitenciários.** Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12621. Acesso em: 19 de Abril de 2014.

NETO, Nilo de Siqueira Costa. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-ressocializador>. Acesso em: 19 de Abril de 2014.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral. **Os Modelos Penitenciários no Século XIX.** Disponível em: <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf> Acesso em: 20 de Abril de 2014.

PAES, Patrícia Regina da Silva. **O sistema penitenciário no Brasil: ressocialização ou punição.** Presidente Prudente, 2001. 131 p. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2001

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003. p. 251. (Coleção teses e monografias; v. 5) ISBN 85-86726-47-8

PIRES, Sandra Regina de Abreu. **O Crime, a Pena e a Prisão: o paradigma da vingança e da recuperação**. 2009.

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. **O Sistema Penitenciário e seus Estigmas: o Caso Paulista**. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2238/1856>>. Acesso em: 15 de Março de 2014.

REIS, Djulhi Prado dos; SALES, Edna Rodrigues de; CHAGAS, Kawana Okubo; COSTA, Lindinalva Alves da; MATIVE, Suelen Nara Matos. **A importância das ações de reintegração social desenvolvidas no sistema prisional para o retorno do preso junto a sociedade**. Presidente Prudente, 2010. 109f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, 2010.

REVERTE, Carina Silva. **O cumprimento da pena e as condições a que os presos estão submetidos**. Presidente Prudente, 2000. p. 50. Monografia (Graduação) - Associação Educacional Toledo, 2000.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2ª Ed. Annablume; FAPESP, 2006.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. **A Contribuição de David Garland: a sociologia da punição**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30020.pdf>>. Acesso em: 15 de Março de 2014.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões novos significados a partir da experiência brasileira**. Sociologia, Porto Alegre, ano 8, n°16. Jul/dez 2006, p.274-307. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down141.pdf>>. Acesso em: 17 de Março de 2014.

SANTIAGO, Emerson. **Criminologia**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ciencias/criminologia/>>. Acesso em 21 de Março de 2014.

SÉ, Carolina de Campos Sento. **Abolição da Escravatura**. Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/brasil-imperio/abolicao-da-escravatura/>. Acesso em: 27 de Março de 2014.

SILVA, Anderson. **Do Império a República Considerações sobre a aplicação da Pena de Prisão na Sociedade Brasileira**. Disponível em: <<http://revistaepos.org/?p=703>>. Acesso em: 20 de Abril de 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão e CORRÊA Junior, Alceu. **Teoria da Pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.29.

SOUSA, Rainer. **O Iluminismo nas Américas**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historia-da-america/o-iluminismo-nas-americas.htm>>. Acesso em: 20 de Abril de 2014.

SOUZA, Bruno Medina de. **Da aplicação da pena frente o atual sistema prisional brasileiro**. Presidente Prudente, 2004. 108 f. Monografia (Graduação) – Faculdades Integração Antônio Eufrásio de Toledo, 2004.

TORRES, Andrea Almeida. **Para Além da Prisão: Experiências significativas do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983)**. PUC/SP 2005.

TORRES, Maycon Jelton Pereira; SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de. **Pena privativa de liberdade e a reintegração social do preso**. Presidente Prudente, 2001. p. 67. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2001.

ANEXOS

ANEXO 1

QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA AOS FUNCIONÁRIOS DA PENITENCIÁRIA “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Agentes de Segurança Penitenciária; Agentes de Escolta e Vigilância
Penitenciária; Oficiais Administrativos; Psicólogos; Auxiliar de Enfermagem;
Enfermeira; Dentista; Professores**

- O que te levou a prestar um concurso público direcionado ao sistema penitenciário?
- Qual a função desempenhada dentro da unidade prisional?
- Há quanto tempo desempenha esta função dentro da unidade?
- Se sente seguro no desempenho da sua atividade neste ambiente de trabalho? Qual a razão?
- Você se sente satisfeito desempenhando suas atividades neste ambiente de trabalho? Como isso te influencia na sua vida cotidiana?
- Você visualiza algo que possa ou deva ser melhorado no seu ambiente profissional dentro da Unidade? Exemplifique.
- Como são desenvolvidos os trabalhos no cotidiano? Existe uma tensão na execução dos trabalhos por se tratar de pessoas que cometeram algum tipo de crime?
- Na sua opinião, qual a importância do funcionário no tratamento direcionado ao preso?
- Existe tensão entre a equipe de trabalho? Com quem? Por qual razão você entende que essa tensão ocorra? Como interfere no seu cotidiano e no cotidiano da Unidade?
- De que maneira vocês enxergam a pessoa presa?
- Quais são os sentimentos que são expressados durante o cotidiano na unidade prisional e quais são os sentimentos reprimidos? (sentimentos do

entrevistado e os sentimentos que o entrevistado percebe no cotidiano). De que forma são expressos?

- Qual a sua opinião acerca dos direitos dos presos? Os direitos preconizados na Lei de Execução Penal, em sua opinião, são efetivados na prática?
- Em sua opinião, existe o estigma culpabilizador dentro da sociedade, afirmando o tratamento punitivo do sistema?
- Em sua opinião o que é humanização?
- Em sua opinião, há o tratamento humanizado na unidade prisional? Se não, existe a possibilidade da prática humanizada na aplicação da pena?
- Você acredita que a partir do tratamento humanizado é possível aumentar as chances de ressocialização? Por quê?

ANEXO 2**QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA AOS FUNCIONÁRIOS DA
PENITENCIÁRIA “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE
PRESIDENTE PRUDENTE.****DIRETORES**

- Qual a função desempenhada dentro da unidade prisional?
- Há quanto tempo desempenha essa função? Desempenhava outra função? Qual? Como se tornou diretor?
- Há quanto tempo desempenha esta função dentro da unidade?
- Se sente seguro no desempenho da sua atividade neste ambiente de trabalho? Qual a razão?
- Você se sente satisfeito desempenhando suas atividades neste ambiente de trabalho? Como isso te influencia na sua vida cotidiana?
- Você visualiza algo que possa ou deva ser melhorado no seu ambiente profissional dentro da Unidade? Exemplifique.
- Como são desenvolvidos os trabalhos no cotidiano? Existe uma tensão na execução dos trabalhos por se tratar de pessoas que cometeram algum tipo de crime?
- Na sua opinião, qual a importância do funcionário no tratamento direcionado ao preso?
- Existe tensão entre a sua equipe de trabalho na Unidade? Com quem? Por qual razão você entende que essa tensão ocorra? Como interfere no seu cotidiano e no cotidiano da Unidade?
- De que maneira vocês enxergam a pessoa presa?
- Quais são os sentimentos que são expressados durante o cotidiano na unidade prisional e quais são os sentimentos reprimidos? (sentimentos do entrevistado e os sentimentos que o entrevistado percebe no cotidiano) De que forma são expressos?
- Qual a sua opinião acerca dos direitos dos presos? Os direitos preconizados na Lei de Execução Penal, em sua opinião, são efetivados na prática?

- Em sua opinião o que é humanização?
- Em sua opinião, há o tratamento humanizado na unidade prisional? Se não, existe a possibilidade da prática humanizada na aplicação da pena?
- Você acredita que a partir do tratamento humanizado é possível aumentar as chances de ressocialização? Por que?
- Vocês acreditam que a precariedade das políticas públicas é fator expressivo que culminou para o aumento da criminalidade?
- Diante dessa realidade em sua opinião porque o Estado investe em construções de novas unidades prisionais para retirar o “problema” da sociedade e segregar sujeitos ao invés de possuir medidas curativas e preventivas para a melhoria de vida humana, investindo nas políticas sociais para que elas alcancem todos os segmentos da sociedade?
- Você entende que o seu cargo, dentro da estrutura organizativa da Unidade possibilita algum tipo de ação humanizadora? Como isso ocorre no cotidiano?
- Em sua opinião, existe o estigma culpabilizador dentro da sociedade, afirmando o tratamento punitivo do sistema?
- Diante da realidade da unidade prisional, é possível identificar qual a visão que o sentenciado possui do tratamento direcionado a ele?

ANEXO 3**QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA AOS FUNCIONÁRIOS DA
PENITENCIÁRIA “WELLINGTON RODRIGO SEGURA” DE
PRESIDENTE PRUDENTE.****ASSISTENTE SOCIAL**

- O que te levou a prestar um concurso público direcionado ao sistema penitenciário?
- Qual a função desempenhada dentro da unidade prisional? Quais são as ações que cotidianamente você desenvolve com mais frequência?
- Há quanto tempo desempenha esta função dentro da unidade?
- Se sente seguro no desempenho da sua atividade neste ambiente de trabalho? Qual a razão?
- Você se sente satisfeito desempenhando suas atividades neste ambiente de trabalho? Por qual (quais) razão (ões)? Como isso te influencia na sua vida cotidiana?
- Você visualiza algo que possa ou deva ser melhorado no seu ambiente profissional dentro da Unidade? Exemplifique.
- Como são desenvolvidos os trabalhos no cotidiano? Existe uma tensão na execução dos trabalhos por se tratar de pessoas que cometeram algum tipo de crime?
- Na sua opinião, qual a importância do funcionário no tratamento direcionado ao preso?
- Existe tensão entre a equipe de trabalho? Com quem? Por qual razão você entende que essa tensão ocorra? Como interfere no seu cotidiano e no cotidiano da Unidade?
- De que maneira vocês enxergam a pessoa presa?
- Quais são os sentimentos que são expressados durante o cotidiano na unidade prisional e quais são os sentimentos reprimidos? (sentimentos do

entrevistado e os sentimentos que o entrevistado percebe no cotidiano) De que forma são expressos?

- Qual a sua opinião acerca dos direitos dos presos? Os direitos preconizados na Lei de Execução Penal, em sua opinião, são efetivados na prática?
- Em sua opinião o que é humanização?
- Em sua opinião, há o tratamento humanizado na unidade prisional? Se não, existe a possibilidade da prática humanizada na aplicação da pena?
- A partir do Projeto Ético-Político do Serviço Social, qual é a contribuição do profissional para a prática humanizada?
- Você acredita que a partir do tratamento humanizado é possível aumentar as chances de ressocialização? Por que?
- Diante da realidade da unidade prisional, é possível identificar qual a visão que o sentenciado possui do tratamento direcionado a ele?
- Vocês acreditam que a precariedade das políticas públicas é fator expressivo que culminou para o aumento da criminalidade?
- Em sua opinião, existe o estigma culpabilizador dentro da sociedade, afirmando o tratamento punitivo do sistema?